



Biblioteca do Ministério da Fazenda

O DEVE SER DEVÍLIO



MINISTERIO DA FAZENDA

Arim: 1 Prat. 5  
Obr. 15 Vol. 6

BIBLIOTHECA



Directoria da Receita Pública do Thesouro Nacional

ESTATISTICA GERAL

DO

IMPOSTO DE CONSUMO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

EM

1920

/21/22

ANNO X



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1922

4011-19011  
4011-31011  
920503 20M148

N. 30 -- Thesouro Nacional -- Directoria da Receita Pública --  
Rio de Janeiro, 4 de março de 1922.

*Exm. Sr. Dr. Homero Baptista, DD. Ministro da Fazenda.*

Em original, transmitto a V. Ex. a estatística geral do imposto de consumo arrecadado no anno de 1920.

A demora na entrega a V. Ex. desse trabalho está plenamente justificada na exposição do Sr. inspector fiscal, Leonel Mariani Serra.

Tenho a satisfação de salientar que a arrecadação do dito imposto excede á estimativa orçamentaria em 10.515.589\$918,5, apesar do imposto sobre os productos novos, isto é, o assucar refinado, obras de ourives, obras de adorno, moveis, armas de fogo e suas munições e lampadas electricas, orçado em 6.100.000\$, haver apenas attingido á 1.006.133\$493 e sem duvida para isso concorreu o facto de ter á respectiva cobrança dependido de regulamentação, que sómente em 1921 foi levada a effeito.

Ainda, a arrecadação do imposto de consumo sobre o sal, tecidos e seus artefactos e papel de forrar casas ou malas não chegou ao *quantum* orçado.

Nos tecidos e seus artefactos é que a diferença para menos se tornou sensivel (3.743.911\$726); mas essa diferença só pôde attribuir-se á circunstancia de ter sido excessivamente orçada a receita, que não podia corresponder á capacidade de produção das fabricas, visto como a renda arrecadada (29.694.088\$274) foi superior em 9.442.208\$890 á produzida no anno de 1919.

Comparada a totalidade da renda de 1920 com as de 1919 e 1918, verifica-se que ella foi superior a estas, respectivamente em 43.754.914\$350,5 e 55.916.516\$546.

Os mappas annexos, em numero de 34, minuciosamente demonstram não só a renda como o desenvolvimento da industria dos productos sujeitos ao imposto de consumo.

Saúde e fraternidade. — *Abdenago Alves*, director da Receita.



*Exm. Sr. Abdenago Alves, DD. Director da Receita Pública do Tesouro Nacional.*

A arrecadação do imposto de consumo, no anno de 1920, alcançou a importancia de 175.635.589\$918,5, superior em 43.754.914\$350,5 á de 1919 e em 55.916.516\$546 á de 1918 (quadro IV).

Comparada com a receita orçada, a arrecadação de 1920 foi superior áquella estimativa em 10.515.589\$918,5 e maior seria esse excesso se regularmente tivesse sido arrecadado o imposto sobre assucar refinado, obras de ourives, obras de adorno, moveis, armas de fogo e lampadas electricas, cujas arrecadações orçadas em 6.100.000\$ só produziram 1.006.133\$493, por isso que a dita arrecadação dependia de regulamentação, que só foi levada a effeito em janeiro de 1921, correspondendo assim a quantia arrecadada quasi que exclusivamente a emolumentos de registro. Algumas alfandegas cobraram impostos desses productos importados e em uma ou outra fabrica nacional effectuou-se o pagamento do imposto, mas sómente no inicio da execução da lei orçamentaria.

A renda do imposto na circunscripção da Capital Federal (47.778.743\$213) não foi ultrapassada nem mesmo pela do Estado de S. Paulo (47.509.427\$455). A diferença entre estas duas arrecadações é mais sensivel na renda de taxas de productos nacionaes, respectivamente 46.346.336\$213 contra 42.826.833\$455.

O que avulta na arrecadação do Estado de S. Paulo, comparada esta com a da circunscripção da Capital Federal, é a renda de emolumentos de registro, que nesse Estado alcançou 4.682.574\$, contra 1.432.407\$ na Capital Federal, por isso que os registros da citada circunscripção comprehendem sómente os dos estabelecimentos de duas cidades apenas (Capital Federal e Nictheroy).

Só as duas mencionadas regiões (Capital Federal e S. Paulo) concorreram com 54,25% da arrecadação total da União.

A seguir vem o Estado do Rio Grande do Sul (13.701.133\$299,5), Rio de Janeiro (13.191.342\$700) e Pernambuco (13.005.315\$8920).

Na arrecadação do Estado do Rio de Janeiro não se comprehende a de Nictheroy e, por isso, a renda de emolumentos de registro desses

Estado (1.173:139\$) é inferior á do Estado do Rio Grande do Sul (2.683:575\$000). Tambem no Estado do Rio de Janeiro não figura renda de productos estrangeiros, visto não possuir alfandega esse Estado.

A renda exclusivamente de taxas de productos nacionaes foi de 12.018:203\$700 no Estado do Rio de Janeiro, contra 11.951:153\$920 e 11.017:858\$299,5, respectivamente, nos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul (quadro III).

Em todos os Estados houve augmento na arrecadação de 1920, comparada com a de 1919 (quadro III).

Quanto aos productos, as rendas mais vultuosas foram: bebidas (49.127:013\$212), fumo (33.717:244\$890), tecidos (26.865:110\$719) e phosphoros (19.510:136\$160).

Só esses quatro productos apresentam 129.219:504\$981, contra 46.416:084\$937,5, representados pelos outros 24 productos tributados (quadro IV).

A arrecadação divide-se:

taxas de productos nacionaes . . . . .	133.716:575\$800
idem idem estrangeiros . . . . .	19.938:720\$267
idem de mercadorias apprehendidas e outros casos . . . . .	466:894\$851,5
Total da renda de taxas . . . . .	153.822:490\$918,5
emolumentos de registro. . . . .	21.813:399\$000
Total da renda . . . . .	175.635:589\$918,5

Foram registrados 176.845 estabelecimentos, que renderam 21.813:399\$ de emolumentos de registro.

Os estabelecimentos dividem-se pela seguinte forma:

fabris . . . . .	36.338
productores de fumo em bruto . . . . .	85
commerciaes . . . . .	40.422
Total . . . . .	176.845

## Estatistica

Apesar do vigente regulamento do imposto de consumo facilitar a organização da estatistica do dito imposto e a Directoria da Receita haver determinado que as estatísticas dos Estados fossem confeccionadas de conformidade com o referido regulamento, em nenhum anno o atraço na entrega desses trabalhos attingiu ao verificado desta vez, apesar da insistencia com que eram reclamados.

Além do enorme atraso na entrega, poucas vezes tem apparecido trabalhos tão discordantes, o que motivou pedidos de informações, que ainda mais retardavam a ultimação desta estatística geral.

Já prompta esta estatística, mas por lhe faltar completar o mappa da descarga do sal, por isso que este dependia de informações da Alfândega do Rio de Janeiro, cujos dados apresentados não satisfaziam, só hoje posso dar cumprimento á incumbencia que me foi imposta de confecional-a, visto como sómente a 27 de fevereiro findo me foi entregue o officio da Recebedoria do Distrito Federal, que encaminhava as já referidas informações, ainda cheias de discordâncias.

Penso ter assim justificado a grande demora na apresentação deste trabalho, pedindo ainda que me sejam relevadas outras falhas, porventura nelle encontradas.

### Quadros explicativos

Comprehende esta estatística os seguintes quadros annexos :

I. Renda arrecadada em 1920, comparada com a receita orçada para o mesmo exercício;

II. Renda arrecadada no ultimo decennio;

III. Comparação da renda arrecadada no ultimo biennio e relação entre a arrecadação de cada Estado e a total da União;

IV. Renda discriminada de 1920 e comparação da renda no ultimo triennio;

V. Emolumentos de registro pelas especies tributadas;

VI. Emolumentos de registro pelos Estados, numero de estabelecimentos registrados em cada Estado e multas por atraso do pagamento dos mesmos registros;

VII. Renda de taxa, discriminada pelos Estados e pelas especies tributadas;

VIII. Estatística do fumo e seus preparados;

IX. Idem de bebidas;

X. Idem de phosphoros;

XI. Idem de sal;

XII. Idem de calçados;

XIII. Idem de perfumarias;

XIV. Idem de especialidades pharmaceuticas,

XV. Idem de conservas;

XVI. Idem de vinagre;

XVII. Idem de velas;

- XVIII. Estatistica de bengalas;
- XIX. Idem de tecidos e de artefactos de tecidos;
- XX. Idem de papel de forrar casas ou malas;
- XXI. Idem de cartas de jogar;
- XXII. Idem de chapéos;
- XXIII. Idem de discos para gramophones;
- XXIV. Idem de louças e vidros;
- XXV. Idem de ferragens;
- XXVI. Idem de café torrado ou moido;
- XXVII. Idem de manteiga;
- XXVIII. Idem de assucar refinado;
- XXIX. Idem de obras de ourives;
- XXX. Idem de obras de adorno;
- XXXI. Idem de moveis;
- XXXII. Idem de armas de fogo e suas munições;
- XXXIII. Idem de lampadas electricas;
- XXXIV. Relação dos autos de instrucção.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 2 de março  
de 1922.—O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*:

## QUADROS EXPLICATIVOS



**Quadro da renda do imposto de consumo arrecadada em 1920,  
comparada com a receita orçada para o mesmo exercício  
(quadro I)**

ESPECIE DO IMPOSTO	RECEITA ORÇADA	RENDA ARRECADADA	DIFFERENÇA DA RENDA ARRECADADA SOBRE A RECEITA ORÇADA
Fumo . . . . .	32.000:000\$000	33.717:244\$890	+ 1.717:244\$890
Bebidas . . . . .	45.000:000\$000	49.127:013\$212	+ 4.127:013\$212
Phosphoros . . . . .	15.200:000\$000	19.510:136\$160	+ 4.310:136\$160
Sal. . . . .	7.000:000\$000	6.852:734\$120	- 147:265\$880
Calcados . . . . .	4.400:000\$000	5.238:754\$705	+ 838:754\$705
Perfumarias . . . . .	3.200:000\$000	4.336:257\$882	+ 1.136:257\$882
Especialidades pharmaceuticals . . . . .	2.000:000\$000	3.139:981\$663	+ 1.139:981\$663
Conservas. . . . .	4.000:000\$000	5.938:608\$420	+ 1.988:608\$420
Vinagre . . . . .	450:000\$000	887:072\$190	+ 437:072\$190
Velas . . . . .	500:000\$000	711:715\$190	+ 211:715\$190
Bengalias . . . . .	30:000\$000	46:544\$940	+ 16:544\$940
Tecidos . . . . .	30.000:000\$000	26.865:110\$719	- 3.134:889\$281
Artefactos de tecidos . . . . .	3.440:000\$000	2.828:977\$555	- 611:028\$445
Vinhos estrangeiros. . . . .	4.000:000\$000	5.706:354\$160	+ 1.706:354\$160
Papel de forrar casas ou malas . . . . .	50:000\$000	44:020\$300	- 5:979\$700
Cartas de jogar . . . . .	600:000\$000	697:083\$500	+ 97:083\$500
Chapéos . . . . .	3.300:000\$000	4.084:042\$160	+ 54:042\$160
Discos para gramophones . . . . .	50:000\$000	56:986\$510	+ 6:986\$510
Louças e vidros . . . . .	1.000:000\$000	1.223:157\$685	+ 223:157\$685
Ferragens. . . . .	300:000\$000	863:461\$8930	+ 363:461\$8930
Café torrado ou moido. . . . .	1.600:000\$000	1.977:102\$290	+ 377:102\$290
Manteiga . . . . .	500:000\$000	725:093\$940,5	+ 225:093\$940,5
Assucar refinado . . . . .	3.000:000\$000	474:601\$425	- 2.825:398\$575
Obras de ourives. . . . .	1.200:000\$000	87:632\$040	- 1.112:367\$960
Obras de adorno ou ornamento . . . . .	400:000\$000	47:110\$760	- 352:883\$240
Moveis. . . . .	800:000\$000	167:019\$370	- 632:980\$630
Armas de fogo e suas munições . . . . .	300:000\$000	143:796\$710	- 156:203\$290
Lampadas e pilhas eletricas . . . . .	400:000\$000	193:967\$190	- 206:032\$810
Registro de escriptórios commerciaes . . . . .	-	(1) 192:000\$000	+ 192:000\$000
Soma . . . . .	165.120:000\$000	175.635:589\$918,5	+ 10.515:589\$918,5

(1) Esta verba está distribuída no orçamento entre todos os productos.

Quadro demonstrativo da renda do imposto de

ESPECIE DO IMPOSTO	1911	1912	1913	1914
Fumo.	7.637:095\$410	8.433:880\$290	9.135:955\$600	8.211:872\$335
Bebidas.	8.918:524\$950	10.361:214\$795	12.373:869\$665	10.688:450\$195
Phosphoros.	11.081:412\$420	10.074:501\$380	11.022:055\$020	9.829:721\$360
Sal.	2.598:670\$350	2.524:990\$350	2.612:490\$070	2.530:035\$190
Calçados.	2.245:650\$420	2.451:435\$350	2.561:497\$700	1.917:017\$100
Perfmarias.	1.050:414\$310	1.139:553\$410	1.131:303\$510	936:545\$100
Especialidades pharmaceuticas	1.197:908\$360	1.201:253\$540	1.171:137\$360	903:466\$140
Conervas.	2.310:316\$375	2.639:799\$050	2.756:075\$125	1.850:363\$200
Vinagre.	278:339\$240	328:252\$220	360:135\$670	280:110\$310
Velas.	449:018\$325	412:542\$175	430:722\$135	363:220\$175
Bengalas.	38:450\$300	32:453\$900	36:760\$300	21:820\$500
Tecidos	14.173:824\$190	13.853:633\$450	12.533:293\$610	8.953:327\$355
Artefactos de tecidos.	—	—	—	—
Espartilhos.	—	—	—	—
Vinhos estrangeiros.	5.378:069\$575	5.746:777\$925	5.932:613\$135	8.812:955\$655
Papel de forrar casas ou malas.	—	—	—	—
Cartas de jogar.	220:460\$000	212:380\$500	213:553\$000	127:165\$520
Chapéos.	2.321:526\$500	2.644:950\$700	2.723:031\$900	1.736:166\$300
Discos para gramophones.	—	—	—	—
Lonças e vidros.	—	—	—	—
Ferragens.	—	—	—	—
Café torrado ou moido.	—	—	—	—
Manteiga.	—	—	—	—
Banha e manteiga artificiaes.	653\$900	53\$040	—	—
Assncar refinado.	—	—	—	—
Obras de onrives.	—	—	—	—
Obras de adorno ou ornamento.	—	—	—	—
Moveis.	—	—	—	—
Armas de fogo e suas munições.	—	—	—	—
Lampadas e pilhas electricas.	—	—	—	—
Registro de escriptorios commerciaes.	—	—	—	—
Somma.	59.570:407\$355	62.590:701\$795	65.082:521\$930	52.327:269\$05

(\*) Comprehendido em artefactos de tecidos.

## consumo arrecadada no ultimo decennio (quadro II)

1915	1916	1917	1918	1919	1920
8.955:751\$791	11.307:488\$002	19.601:732\$350	22.455:036\$520	27.351:627\$215	33.717:211\$600
11.310:721\$020	19.393:093\$121	23.607:139\$733	29.660:524\$278	33.893:410\$616	49.127:043\$212
11.610:810\$700	13.572:052\$030	17.307:368\$080	15.490:030\$020	18.063:033\$750	19.510:130\$160
5.532:263\$340	5.917:702\$630	5.987:701\$840	7.320:910\$920	7.285:638\$105	6.852:731\$120
2.061:808\$350	2.805:511\$720	4.111:055\$010	4.250:077\$315	4.123:253\$375	5.238:751\$705
931:270\$400	1.330:127\$520	2.107:600\$720	2.191:634\$360	2.012:267\$350	4.330:257\$382
978:106\$500	1.481:161\$130	1.797:155\$550	2.010:621\$530	2.173:661\$760	3.130:914\$305
2.237:335\$550	2.736:330\$965	4.127:530\$665	3.783:053\$235	4.165:005\$005	5.938:608\$420
361:230\$335	531:163\$055	403:578\$030	491:333\$310	602:407\$585	887:072\$493
472:791\$730	503:730\$770	473:708\$195	417:529\$550	429:871\$700	711:710\$193
11:233\$200	32:670\$920	28:450\$150	26:771\$050	30:550\$350	46:514\$010
13.785:184\$446	16.660:305\$112	23.009:364\$755	21.505:071\$300	20.231:870\$334	26.805:410\$719
—	—	—	—	—	2.939:977\$555
22:002\$300	37:950\$060	37:205\$300	32:723\$350	20.853:680	(*) —
3.725:020\$505	3.630:340\$605	2.513:072\$210	2.071:180\$050	2.236:978\$000	5.706:351\$160
34:117\$530	43:835\$380	52:707\$250	38:910\$800	45:918\$180	41:020\$300
205:966\$000	317:751\$100	511:143\$300	691:614\$500	635:053\$000	607:083\$500
1.966:281\$000	2.303:391\$790	3.522:650\$330	3.235:781\$620	3.433:003\$00	4.081:012\$100
29:920\$950	40:016\$030	46:423\$450	13:938\$000	61:375\$100	56:060\$510
408:112\$100	582:424\$765	617:143\$917	711:817\$611	642:053\$073	1.223:157\$365
—	411:862\$360	530:456\$770	427:519\$190	575:235\$205	855:461\$800
—	—	1.510:549\$365	1.002:059\$025	1.058:460\$490	1.977:102\$200
—	—	411:122\$385	433:273\$022,5	433:550\$392	735:095\$210,5
—	—	—	—	—	171:001\$125
—	—	—	—	—	57:632\$010
—	—	—	—	—	47:116\$700
—	—	—	—	—	167:010\$370
—	—	—	—	—	143:708\$710
—	—	—	—	—	123:974\$100
—	—	—	—	—	922:000\$000
67.775:576\$517	83.827:927\$725	117.719:903\$235	119.719:073\$372,5	131.830:675\$555	175.035:599\$18,5

Quadro demonstrativo da renda do imposto de consumo ar-  
cada Estado e a total da União, no

ESTADOS	1919			Taxa
	Taxa	Registro	Total	
Amazonas . . . . .	571:781\$360	315:110\$000	893:221\$360	633:820\$145
Pará . . . . .	2.037:364\$675	550:700\$000	2.588:061\$675	2.163:833\$772
Maranhão. . . . .	415:487\$550	285:460\$000	730:947\$550	760:627\$155
Piauhy . . . . .	70:231\$965	106:360\$000	176:501\$965	108:940\$965
Ceará . . . . .	778:105\$170	573:850\$000	1.351:965\$170	967:855\$510
Rio Grande do Norte. . . . .	348:018\$555	143:420\$000	531:438\$555	427:717\$370
Paraíba . . . . .	701:750\$485	316:040\$000	1.017:790\$485	1.070:700\$140
Pernambuco . . . . .	8.315:110\$910	779:350\$000	9.624:520\$910	11.951:153\$920
Alagoas . . . . .	1.573:953\$365	287:780\$000	1.861:738\$365	1.987:781\$733
Sergipe . . . . .	1.562:236\$375	261:820\$000	1.824:050\$375	1.705:022\$014
Bahia . . . . .	5.661:057\$705	1.113:330\$000	6.777:437\$705	6.931:230\$200
Espírito Santo . . . . .	335:975\$705	234:950\$000	620:935\$705	421:605\$195
Rio de Janeiro . . . . .	10.050:950\$320	852:520\$000	11.503:179\$320	12.018:303\$700
Distrito Federal e Nictheroy .	35.010:539\$123	1.413:720\$000	36.424:259\$123	46.316:336\$213
Minas Geraes . . . . .	3.486:814\$610	2.165:700\$000	5.952:544\$610	4.056:901\$930
S. Paulo . . . . .	23.890:073\$495	3.259:180\$000	33.149:153\$495	42.826:353\$155
Paraná. . . . .	4.646:772\$630	468:510\$000	5.115:318\$630	5.761:283\$070
Santa Catharina . . . . .	1.208:844\$360	354:240\$000	1.563:054\$360	1.723:164\$345
Rio Grande do Sul. . . . .	8.973:620\$735	1.823:320\$000	10.751:940\$735	11.047:858\$290,5
Matto Grosso. . . . .	325:120\$900	452:720\$000	478:110\$900	263:310\$650
Goyaz . . . . .	19.977\$130	131:000\$000	133:977\$130	61:150\$720
Sonima . . . . .	116.135:135\$563	15.745:540\$000	131.880:675\$563	153.893:190\$918,5

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariano Serra*.

recadaada no ultimo biennio e relação entre a arrecadação do exercicio de 1920 (quadro III)

1920		DIFERENÇAS DE 1920, PARA MAIS E PARA MENOS, COMPARADAS COM 1919				PORCENTAGEM DA MENDA DE 1920 SOBRE A ARRECADAÇÃO TOTAL DO M. ANTERIOR		
Registro	Total	Taxa	Registro	Total				
327:104\$000	900:924\$145	+	50:038\$05	+	8:654\$000	+	67:700\$045	0,545
737:309\$000	3.191:117\$772	+	120:477\$007	+	176:600\$000	+	603:056\$097	1,816
384:018\$000	1.117:660\$155	+	318:139\$575	+	98:552\$000	+	416:721\$575	0,653
155:185\$000	263:125\$085	+	35:705\$120	+	47:825\$000	+	86:583\$120	0,150
697:311\$000	1.631:690\$510	+	150:153\$040	+	123:181\$000	+	312:631\$010	0,948
273:192\$000	701:209\$070	+	70:690\$035	+	60:072\$000	+	139:771\$035	0,403
443:502\$000	1.514:211\$140	+	33:055\$675	+	97:162\$000	+	466:417\$675	0,892
1.051:192\$000	13.005:315\$920	+	2.105:013\$000	+	271:812\$000	+	3.380:825\$900	7,104
304:006\$000	2.352:657\$730	+	413:873\$065	+	107:120\$000	+	520:919\$045	1,357
311:815\$000	2.016:637\$014	+	142:735\$439	+	70:705\$000	+	222:580\$439	1,165
1.733:319\$000	8.070:510\$900	+	1.270:173\$205	+	622:030\$000	+	1.893:111\$205	1,935
451:015\$000	872:710\$495	+	85:719\$990	+	166:035\$000	+	234:771\$990	0,195
1.173:139\$000	13.191:312\$700	+	1.367:243\$880	+	320:619\$000	+	1.657:902\$880	7,011
1.132:107\$000	47.778:713\$213	+	11.335:796\$785	+	318:657\$000	+	11.651:453\$785	7,701
3.180:164\$000	7.537:009\$330	+	870:000\$320	+	715:164\$000	+	1.581:551\$320	1,202
4.682:571\$000	17.509:127\$155	+	13.936:770\$900	+	1.123:324\$000	+	15.350:173\$000	27,000
663:670\$000	6.437:903\$070	+	1.117:510\$440	+	195:130\$000	+	1.312:610\$440	3,660
501:770\$000	2.322:931\$815	+	519:310\$355	+	210:533\$000	+	750:879\$355	1,322
2.083:575\$000	13.701:133\$299,5	+	2.080:237\$504,5	+	860:255\$000	+	2.940:802\$504,5	7,801
210:785\$000	483:095\$650	-	59:110\$250	+	64:065\$000	+	4:954\$750	0,275
201:293\$000	282:713\$720	+	11:173\$500	+	67:293\$000	+	78:700\$500	0,150
21.313:399\$000	175.635:580\$918,5	+	37.687:055\$350,5	+	6.067:559\$100	+	43.754:911\$350,5	100,000

Quadro demonstrativo da renda discriminada do imposto de  
do ultimo

ESPECIE DO IMPOSTO	EXERCICIO			
	Taxa			
	Para productos nacionaes	Para pro- ductos estrangeires	Para merca- derias appre- hendidas e outros casos	Total
Fumo . . . . .	27.991:854\$685	991:184\$515	4:780\$690	28.287:810\$890
Bebidas . . . . .	41.555:177\$392	2.179:208\$435	113:815\$885	43.858:201\$212
Phosphores . . . . .	17.522:388\$000	530\$160	—	17.522:918\$160
Sal . . . . .	4.343:103\$230	1.510:704\$095	2:068\$795	5.852:876\$120
Calçades . . . . .	4.171:795\$565	61:002\$585	2:823\$575	4.235:621\$705
Perfumarias . . . . .	1.947:991\$020	1.659:405\$732	5:946\$130	3.613:842\$832
Especialidades pharmaceuticas . .	1.573:279\$335	1.039:770\$130	2:450\$200	2.615:508\$665
Conservas . . . . .	3.198:300\$080	2.251:600\$890	2:097\$450	5.451:998\$420
Vinagre . . . . .	550:847\$060	70:198\$300	625\$130	621:670\$490
Velas . . . . .	384:450\$710	1:898\$850	8\$570	386:353\$190
Bengalas . . . . .	11:899\$450	7:027\$990	741\$500	19:668\$940
Tecidos . . . . .	21.334:839\$370	3.610:428\$180	0:127\$169	24.951:394\$719
Artefactos de tecidos . . . . .	3.038:073\$945	396:160\$980	5:918\$630	2.440:153\$555
Vinhos estrangeires . . . . .	—	5.706:133\$900	320\$260	5.706:354\$160
Papel de forrar casas ou malas . .	29:889\$000	987\$190	10\$110	30:886\$300
Cartas de jogar . . . . .	500:595\$000	117:906\$000	12:937\$500	640:438\$500
Chapeos . . . . .	3.607:995\$060	114:395\$950	737\$150	3.723:128\$160
Discos para gramephones . . . .	36:500\$000	8:639\$350	—	45:139\$510
Louças e vidres . . . . .	343:900\$200	530:057\$260	127\$325	379:114\$685
Ferragens . . . . .	430:132\$400	107:358\$080	10\$360	537:500\$930
Café torrade ou meide . . . . .	1.694:163\$800	—	503\$490	1.694:667\$200
Manteiga . . . . .	423:265\$818	7:554\$705	8:393\$417,5	434:213\$940,5
Assucar refinado . . . . .	2:291\$050	789\$000	1:450\$375	4:530\$425
Obras de eurives . . . . .	21\$600	18:198\$790	373650	18:255\$040
Obras de aderne eu ernamente . .	—	18:864\$760	—	18:864\$760
Moveis . . . . .	2:821\$830	7:394\$490	30\$000	10:246\$370
Armas de fogo e suas munições . .	—	57:647\$360	\$090	57:617\$710
Lampadas e pilhas electricas . .	—	163:647\$190	25\$000	163:672\$190
Registros de escriptories commerciaes	—	—	—	—
Somma . . . . .	133.716:575\$800	19.938:720\$267	166:894\$851,5	153.822:190\$918,5

Direccoria da Receita, 2 de marzo de 1932. — O inspecter fiscal, Leonel Mariani Serra.

(X) — Espartilhos. Os demais artefactos estão comprehendidos nos tecides.

consumo arrecadada em 1920 e comparação das rendas triennio (quadro IV)

de 1920		RENDAS DOS EXERCÍCIOS DE		DIFERENÇA DE 1920 PARA MAIS E PARA MENOS	
Registro	Total geral	1919	1918	Comparada com 1919	Comparada com 1918
5.469:425\$000	33.717:244\$890	27.351:027\$245	22.455:086\$520	+ 6.365:617\$345	+ 11.262:153\$370
5.268:812\$000	49.127:013\$212	33.895:410\$640	29.066:523\$878	+ 15.228:612\$566	+ 19.160:481\$934
1.987:218\$000	19.510:136\$160	18.083:988\$750	15.490:086\$920	+ 1.420:147\$110	+ 4.020:049\$210
990:855\$000	6.852:734\$120	7.285:628\$205	7.320:910\$920	- 432:893\$885	- 177:206\$800
1.003:133\$000	5.238:754\$705	4.428:253\$375	4.259:077\$845	+ 810:501\$230	+ 979:677\$360
722:915\$000	4.336:257\$882	2.642:267\$380	2.194:634\$860	+ 1.603:990\$502	+ 2.141:573\$022
524:473\$000	3.139:984\$665	2.478:661\$769	2.049:624\$530	+ 661:319\$005	+ 1.000:357\$435
536:610\$000	5.988:608\$420	4.465:605\$005	3.783:053\$238	+ 1.523:003\$415	+ 2.205:355\$182
265:402\$000	887:072\$490	692:407\$585	491:333\$310	+ 191:661\$905	+ 395:730\$180
325:362\$000	711:715\$190	429:871\$760	417:529\$550	+ 281:813\$430	+ 261:185\$610
26:876\$000	46:514\$940	30:550\$350	26:774\$950	+ 15:991\$590	+ 19:769\$900
1.913:716\$000	26.865:110\$710	20.281:87.8381	21.505:071\$860	+ 0.583:231\$335	+ 5.270:038\$550
388:824\$000	2.828:977\$555	(x) 29:853.660	(x) 32:723\$680	+ 2.799:123\$895	+ 2.796:253\$875
—	5.706:354\$160	2.236:978\$900	2.074:489\$050	+ 3.469:375\$260	+ 3.031:885\$110
13:134\$000	44:020\$300	45:948\$480	38:949\$800	- 1:927\$880	+ 5.070\$700
56:645\$000	697:083\$500	695:053\$000	691:614\$500	+ 2:030\$500	+ 5:469\$900
360:914\$000	4.084:042\$160	3.433:003\$030	3.235:781\$620	+ 651:039\$130	+ 818:206\$510
41:847\$000	56:986\$510	61:378\$100	43:988\$900	- 4:391\$500	+ 12:997\$610
341:043\$000	1.223:157\$685	642:053\$976	741:817\$614	+ 581:103\$700	+ 478:310\$071
327:951\$000	865:461.930	575:205\$295	427:540\$480	+ 200:226\$635	+ 437:912\$150
232:435\$000	1.977:102\$290	1.655:460\$190	1.602:058\$625	+ 318:614\$800	+ 375:013\$065
290:832\$000	725:095\$940,5	433:559\$692	138:278\$022,5	+ 291:536\$248,5	+ 280:817\$018
170:071\$000	174:601\$425	—	—	+ 174:601\$425	+ 174:601\$125
69:374\$000	87:632\$040	—	—	+ 87:632\$040	+ 87:632\$040
23:252\$000	47:116\$760	—	—	+ 47:116\$760	+ 47:116\$760
156:773\$000	167:019.370	—	—	+ 167:019\$370	+ 167:019\$370
86:149\$000	143:796\$710	—	—	+ 143:796\$710	+ 143:796\$710
30:295\$000	193:967\$190	—	—	+ 193:967\$190	+ 193:967\$190
192:000\$000	192:000\$000	—	—	+ 192:000\$000	+ 1.2:000\$000
21.813:399\$000	175.635:589.918,5	131.880:675\$568	119.719:073\$372,5	+ 43.754:914\$351,5	+ 55.916:516\$516



M exercícios de 1920 (quadro V)

ESPECIE DO IMPOSTO	COMMERCIAES					DIFERENÇAS DE REGISTRO, COBRADAS IRREGULARMENTE	IMPORTANÇAS DE REGISTROS NAO DISCRIMINADAS	IMPORTANÇA TOTAL			
	Mercadores ambulantes por conta própria ou alheia e casas commerciaes retalhistas.										
	60\$	40\$	20\$	5\$	2\$						
Fumo. . . . .	2	68.405	6.827	4.025	3.213	915	—	13.310\$000			
Bebidas. . . . .	3	21.934	61.179	4.845	3.915	2.260	— 100\$000	10.805\$000			
Phosphoros. . . . .	3	2.584	12.503	53.236	11.147	1.433	+ 1\$000	4.520\$000			
Sal . . . . .	5	3.850	3.228	5.741	48.558	2.029	—	1.680\$000			
Calçados. . . . .	5	4.383	2.933	2.619	23.202	3.074	—	1.505\$000			
Perfumarias . . . . .	3	3.003	4.691	2.315	33.039	6.285	—	810\$000			
Especialidades pharmacuticas	7	4.106	1.203	774	17.599	2.399	—	524.473\$000			
Conervas . . . . .	3	915	1.437	2.495	47.151	2.395	—	1.175\$000			
Vinagre. . . . .	3	116	139	449	40.735	2.651	—	585\$000			
Velas. . . . .	4	300	273	795	48.158	5.933	—	880\$000			
Bengalias . . . . .	7	60	144	202	1.217	887	—	47\$000			
Tecidos . . . . .	2	16.032	5.193	6.385	19.593	5.667	+ 1\$000	1.171\$000			
Artefactos de tecidos . . . .	11	526	1.928	1.738	12.755	10.515	—	349\$000			
Papel de forrar casas ou malas	9	28	30	53	400	1.002	—	—			
Cartas de jogar . . . . .	17	32	63	223	5.287	7.553	—	53.645\$000			
Chapéos. . . . .	97	530	2.057	2.220	17.269	13.561	—	377\$000			
Discos para gramophones. .	43	51	39	50	288	1.044	—	98\$000			
Louças e vidros . . . . .	36	1.062	798	767	25.357	18.372	—	334\$000			
Ferragens . . . . .	18	719	1.160	693	21.551	20.781	—	390\$000			
Café torrado ou moido . . .	37	504	199	276	17.884	14.256	—	833\$000			
Manteiga . . . . .	97	235	300	300	17.978	11.100	—	531\$000			
Assucar refinado. . . . .	66	143	172	223	18.026	13.355	—	551\$000			
Obras de ourives. . . . .	53	520	104	48	1.892	4.642	—	190\$000			
Obras de adorno ou ornamento	55	85	101	137	1.978	1.046	—	23.252\$000			
Moveis . . . . .	75	393	126	79	447	837	—	801\$000			
Armas de fogo e suas munições	95	33	57	183	8.073	14.802	—	83.140\$000			
Lampadas e pilhas electricas.	85	190	139	126	653	1.052	—	50\$000			
Escriptorios commerciaes. .	—	—	—	—	—	—	1.800\$000	192.000\$000			
Somma. . . . .	407	130.747	107.030	96.088	453.631	173.389	— 98\$000	42.854\$000			
								21.813.399\$000			



de reg

res ambulantes  
n ou alheia, casas  
es retalhistas

OBSERVAÇÕES

	208	52	
1.367	4.320	00	15.779 emolumentos de fabrica, a 60\$ . . . . .
	437		40\$ . . . . .
3.479	17.747	00	40 . . . . .
	40		20\$ . . . . .
	10		10\$ . . . . .
1.597	7.290	00	1.588 . . . . .
	59		150\$ . . . . .
	12		100\$ . . . . .
689	2.165	00	1.557 . . . . .
	12		50\$ . . . . .
3.197	13.205	59	133 . . . . .
	69		300\$ . . . . .
1.389	6.181	00	6 . . . . .
	8		50\$ . . . . .
	4		20\$ . . . . .
2.107	8.852	00	85 . . . . .
			productores de fumo bruto, a 300\$ . . . . .
			commerciaentes de fumo bruto, a 300\$ . . . . .
4.497	19.748	59	1.564 . . . . .
	6.400		por grosso, a 300\$ . . . . .
	2.613		150\$ . . . . .
1.601	6.720	00	2.074 . . . . .
			50\$ . . . . .
			20\$ . . . . .
1.533	6.683	59	5.915 . . . . .
	2.607		10\$ . . . . .
	133.747		retalhistas, a 60\$ . . . . .
7.299	26.413	00	107.030 . . . . .
	96.088		10\$ . . . . .
2.252	12.165	59	453.631 . . . . .
	473.839		20\$ . . . . .
5.971	29.927	50	Registros não discriminados . . . . .
3.796	11.233	50	Somma . . . . .
			21.813.197\$00
5.238	76.192	50	Diferença cobrada a menos, a deduzir . . . . .
			98\$00
1.041	99.953	25	Total dos emolumentos cobrados. . . . .
3.383	17.672	00	ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS
2.832	16.249		Fabris . . . . .
1.637	61.619	00	Productores de fumo bruto. . . . .
978	4.217	00	Commerciaenes . . . . .
354	5.089	50	Total . . . . .
3.088	453.631	1	176.815



QUADROS DEMONSTRATIVOS DO NUMERO DE FABRICAS

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
cimentos por grosso, no exer

ESTADOS	Fabricas registradas	FUMO		
		Para productos nacionales		Para productos estrangeiros
		Estampilhas	Verba	
Amazonas . . . . .	61	115:423\$200	33:020\$300	22\$350
Pará. . . . .	18	483:576\$950	260:422\$000	325\$380
Maranhão . . . . .	67	71:757\$310	6:303\$400	5\$300
Piauhy . . . . .	5	3:130\$300	—	—
Coará . . . . .	49	224:637\$610	149:672\$360	—
Rio Grande do Norte . . . . .	9	119:375\$220	59:324\$040	—
Parahyba . . . . .	5	233:753\$740	183:428\$230	—
Pernambuco . . . . .	21	1.837:139\$900	1.348:453\$460	13\$300
Alagôas. . . . .	4	156:690\$500	225:709\$000	—
Sergipe . . . . .	47	89:656\$000	56:590\$000	—
Bahia . . . . .	163	2.156:511\$480	733:861\$030	12:938\$550
Espirito Santo. . . . .	—	—	—	—
Rio de Janeiro. . . . .	23	27:352\$300	271\$000	—
Distrito Federal e Nictheroy. . . . .	103	8.009:193\$900	5.712:682\$800	151:667\$715
Minas Geraes. . . . .	53	105:876\$350	66:313\$480	—
S. Paulo . . . . .	251	2.440:624\$425	933:429\$480	118:115\$120
Paraná . . . . .	193	12:014\$370	5:473\$390	2\$200
Santa Catharina . . . . .	72	129:166\$430	57:473\$340	—
Rio Grande do Sul . . . . .	99	1.572:239\$770	235:090\$020	8:043\$300
Matto Grosso . . . . .	26	1:161\$110	27\$000	—
Goyaz . . . . .	82	937\$700	—	—
Somma . . . . .	1.370	17.845:799\$565	10.146:055\$120	291:184\$515

do imposto pago pelas mesmas fabricas e pelos estabelecimento de 1920 (quadro VII)

Para marcadoras apreendidas e outros casos	Total	Fabricas registradas	BRDIDAS			Total
			Para productos nacionales	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apreendidas e outros casos	
—	153:462\$350	71	234:830\$220	—	—	234:830\$220
—	744:321\$330	119	689:621\$060	69:351\$700	800\$200	759:835\$060
—	78:601\$310	43	33:913\$200	26:033\$610	—	59:940\$310
—	3:130\$300	56	17:248\$340	3:825\$160	—	21:071\$300
—	371:309\$970	230	190:297\$225	14:870\$220	718\$310	211:880\$235
—	179:192\$260	51	51:801\$120	70\$700	—	51:871\$260
—	472:181\$020	221	342:809\$550	6:821\$390	899\$760	350:591\$200
529\$610	3.134:136\$270	759	4.053:570\$080	88:479\$715	8:061\$410	4.149:514\$195
—	382:392\$500	287	583:295\$460	15:515\$080	1:067\$080	599:378\$520
165\$300	113:712\$500	91	313:762\$010	—	371:253	314:433\$260
101\$700	2.503:165\$810	413	1.517:639\$265	136:418\$750	7:288\$200	1.661:340\$215
—	—	293	265:251\$690	1:533\$345	92\$760	206:880\$795
1\$400	27:628\$200	866	4.020:455\$920	—	11:016\$510	4.031:502\$430
—	13.873:541\$115	108	8.657:912\$140	467:504\$560	—	9.425:210\$700
219\$900	172:109\$330	3.580	1.692:894\$760	—	8:836\$355	1.701:781\$115
651\$510	3.527:323\$535	3.257	12.942:799\$965	1.245:715\$765	31:977\$095	14.180:492\$925
—	17:190\$950	510	1.163:519\$350	8:017\$510	414\$060	1.171:980\$120
—	186:044\$670	1.686	590:331\$355	2:077\$100	2:256\$780	604:765\$235
2:793\$650	1.863:171\$710	2.227	4.023:032\$712	76:112\$689	33:974\$555	4.133:119\$917
2\$990	1:191\$100	125	172:660\$500	16:756\$720	2:352\$010	191:778\$230
—	987\$700	2.5	31:923\$070	—	595\$530	32:584\$110
1:730\$390	23.257:310\$390	15.293	41.565:177\$302	2.179:298\$135	113:815\$385	43.855:211\$112

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
cimentos por grosso, no exercicio

ESTADOS	Fabricas registradas	PHOSPHOROS		
		Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas . . . . .	—	—	—	—
Pará. . . . .	—	—	—	—
Maranhão . . . . .	—	—	—	—
Piauhy . . . . .	—	—	—	—
Ceará . . . . .	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.	—	—	—	—
Parahyba . . . . .	—	—	—	—
Pernambuco . . . . .	1	177:000\$000	—	—
Alagôas. . . . .	—	—	—	—
Sergipe . . . . .	—	—	—	—
Bahia . . . . .	—	—	—	—
Espirito Santo. . . . .	—	—	—	—
Rio de Janeiro. . . . .	4	4.637:988\$000	—	—
Distrito Federal e Nictheroy	3	3.446:100\$000	46\$800	—
Minas Geraes . . . . .	—	—	—	—
S. Paulo . . . . .	6	4.041:420\$000	384\$000	—
Paraná . . . . .	5	4.437:000\$000	—	—
Santa Catharina . . . . .	3	368:880\$000	—	—
Rio Grande do Sul. . . . .	1	774:000\$000	99\$360	—
Matto Grosso . . . . .	—	—	—	—
Goyaz . . . . .	—	—	—	—
Somma . . . . .	23	17.522:388\$000	530\$160	—

do imposto pago pelas mesmas fabricas e pelos estabele-  
de 1920 (continuação do quadro VII)

TOTAL	Fabricas regis- tradas (salinas e refinarias)	SAL			TOTAL
		Para productos nacionales	Para productos estrangeiros	Para mercado- rias apprehe- ndidas e outros casos	
—	—	—	56:139\$140	—	56:139\$140
—	—	422:483\$720	21:413\$860	—	443:899\$580
—	324	70:979\$160	3:120\$625	120\$735	74:220\$340
—	29	32:833\$010	\$230	—	32:833\$260
—	108	172:444\$340	85\$530	71\$820	172:601\$910
—	78	155:795\$660	—	1.761\$300	157:537\$160
—	3	44:530\$980	—	—	44:530\$980
477:000\$000	64	472:941\$900	292\$250	—	473:234\$130
—	41	28:964\$460	183\$600	—	29:148\$060
—	414	399:765\$320	—	56\$200	399:821\$720
—	44	85:144\$320	951\$200	34\$000	86:146\$520
—	—	31:866\$340	—	—	31:866\$340
4.637:988\$000	114	949:972\$020	—	\$160	949:972\$180
3.416:146\$800	2	1.131:223\$300	403:420\$920	—	1.234:616\$220
—	—	—	—	18560	18560
4.011:804\$000	—	838:737\$320	640:204\$500	—	4.498:941\$820
4.137:000\$000	—	17:839\$320	10:433\$220	—	28:291\$540
368:880\$000	—	9:382\$200	1:951\$600	—	11:333\$890
774:099\$300	—	85:178\$460	631:839\$220	—	717:017\$660
—	—	—	40:666\$160	2\$800	40:668\$960
—	—	—	—	—	—
47.522:918\$160	4.161	4 340:103\$230	1.510:704\$093	2.068\$793	5.832:876\$120

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
1920 (continuação)

ESTADOS	Fabricas registradas	CALÇADOS		
		Para productos nacionales	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas . . . . .	31	9:877\$640	965\$235	—
Pará. . . . .	170	40:831\$645	2:440\$150	44\$450
Maranhão . . . . .	33	3:755\$350	6\$600	—
Piauhy . . . . .	23	3:786\$375	65\$100	—
Ceará . . . . .	168	31:816\$700	10\$800	—
Rio Grande do Norte. . .	85	11:300\$285	—	1\$723
Parahyba . . . . .	165	32:091\$995	—	33\$800
Pernambuco . . . . .	335	119:827\$250	4:294\$800	119\$820
Alagôas. . . . .	155	23:772\$600	34\$800	89\$925
Sergipe . . . . .	119	22:412\$600	—	104\$500
Bahia . . . . .	352	115:707\$200	191\$325	1:305\$555
Espirito Santo. . . . .	78	6:360\$480	29\$700	—
Rio de Janeiro. . . . .	245	26:496\$650	—	58\$650
Distrito Federal e Nictheroy	474	1.477:503\$825	25:137\$475	—
Minas Geraes . . . . .	1.458	209:955\$600	—	394\$600
S. Paulo . . . . .	2.280	1.465:393\$605	24:562\$980	525\$925
Paraná. . . . .	257	84:972\$200	216\$800	\$600
Santa Catharina . . . . .	284	25:743\$850	6\$450	—
Rio Grande do Sul . . .	743	431:731\$790	3:036\$500	119\$800
Matto Grosso . . . . .	78	6:867\$075	3\$850	24\$225
Goyaz. . . . .	137	21:590\$850	—	—
Somma . . . . .	7.670	4.471:795\$365	61:002\$565	2:823\$375

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de  
do quadro VII)

Total	Fabricas registradas	PERFUMARIAS			Total
		Para produtos nacionais	Para produtos estrangeiros	Para mercadorias appreendidas e outros casos	
10:842\$875	8	2:037\$880	15:413\$550	—	17:451\$430
13:316\$245	37	66:678\$450	30:594\$812	149\$710	97:422\$972
3:761\$950	5	5:228\$850	9:859\$380	4\$200	15:092\$430
3:854\$475	1	144\$840	1:056\$360	—	1:198\$200
31:827\$500	2	4:795\$540	16:772\$500	—	18:568\$040
11:302\$040	1	6\$750	48\$000	—	34\$750
32:125\$705	4	30:216\$380	5:877\$180	—	36:093\$560
124:244\$870	32	109:839\$780	154:431\$650	535\$480	264:506\$910
23:897\$325	5	29:042\$380	7:888\$850	4:048\$340	40:979\$570
22:517\$100	3	~ 60\$500	10\$000	—	70\$500
117:204\$080	28	37:092\$360	80:424\$920	21\$740	117:539\$220
6:390\$180	3	422\$800	41\$920	—	434\$720
26:555\$300	9	4:899\$000	—	17\$370	4:916\$370
1.502:644\$300	243	1.030:258\$460	792:438\$165	149\$730	1.822:846\$355
210:350\$200	42	10:805\$080	—	58\$810	10:803\$870
1.490:482\$510	139	500:855\$150	454:253\$935	743\$820	953:854\$905
85:189\$600	12	12:955\$650	2:449\$920	9\$480	13:415\$650
23:750\$300	16	731\$390	1:051\$260	—	1:784\$650
434:888\$090	76	104:772\$600	85:759\$670	188\$410	190:720\$680
6:895\$150	1	150\$000	1:659\$660	\$940	1:810\$600
21:590\$850	—	—	—	18\$100	18\$100
4.235:624\$705	667	1.947:991\$020	1.659:405\$732	5:946\$130	3.613:342\$982

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
1920 (continuação)

ESTADOS	Fabricas registradas	ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS		
		Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas . . . . .	44	4:474\$960	11:143\$100	—
Pará. . . . .	47	132:330\$410	28:906\$360	110\$440
Maranhão . . . . .	21	14:764\$400	10:278\$740	—
Pianhy . . . . .	8	1:240\$020	1:336\$620	—
Ceará . . . . .	34	9:227\$400	3:670\$340	—
Rio Grande do Norte. . .	6	407\$500	48\$520	2\$500
Parahyba . . . . .	22	3:297\$980	417\$800	—
Pernambuco . . . . .	93	27:446\$480	33:975\$180	\$200
Alagôas. . . . .	15	2:075\$050	3:781\$700	50\$000
Sergipe . . . . .	9	474\$300	—	—
Bahia . . . . .	68	40:123\$050	67:571\$380	170\$100
Espirito Santo. . . . .	10	1:357\$620	1:930\$180	—
Rio de Janeiro. . . . .	51	15:247\$230	—	47\$560
Distrieto Federal e Nictheroy	346	909:191\$480	563:597\$240	—
Minas Geraes . . . . .	159	53:033\$020	—	291\$700
S. Paulo . . . . .	192	215:338\$540	238:533\$360	4:556\$000
Paraná . . . . .	27	11:191\$880	4:053\$920	—
Santa Catharina . . . . .	21	18:336\$000	844\$840	—
Rio Grande do Sul. . . . .	207	113:337\$260	67:247\$930	260\$000
Matto Grosso . . . . .	5	278\$000	712\$320	\$400
Goyaz . . . . .	2	92\$493	—	—
Somma . . . . .	1.356	1.573:279\$335	1.039:770\$130	2:459\$200

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de  
do quadro VII)

Total	Fabricas registradas	CONSERVAS			Total
		Para productos nacionales	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	
45:613\$060	4	1:663\$920	25:138\$400	—	26:802\$320
161:347\$410	20	18:104\$800	44:476\$990	4\$200	62:585\$990
23:043\$140	17	4:359\$300	15:264\$930	—	16:624\$430
2:576\$640	—	—	6:473\$580	—	6:473\$580
12:898\$000	16	13:382\$000	7:248\$030	—	20:630\$050
458\$520	—	—	686\$650	—	686\$650
3:415\$780	4	248\$000	4:551\$350	21\$550	4:820\$900
63:421\$860	31	932:931\$000	77:321\$250	44\$000	1.010:296\$250
5:906\$730	5	3:074\$000	6:764\$125	33\$600	9:868\$725
471\$8500	—	—	4:058\$375	—	4:058\$375
107:863\$030	17	5:891\$100	55:606\$880	90\$600	61:388\$580
3:307\$800	1	122\$400	1:266\$000	—	4:388\$400
15:264\$790	36	142:501\$200	—	219\$300	142:720\$500
1.472:788\$720	38	823:906\$400	720:799\$770	—	1.516:706\$170
53:324\$720	139	74:313\$100	—	329\$730	74:642\$850
455:447\$900	94	373:434\$730	1.050:436\$200	1:243\$650	4.026:816\$600
13:245\$800	34	23:630\$475	23:208\$300	—	48:838\$775
19:180\$840	48	12:996\$500	7:377\$750	38000	20:377\$250
180:845\$190	238	558:868\$510	493:778\$650	28\$100	751:675\$260
990\$720	8	698\$000	8:443\$640	75700	9:149\$340
928495	26	5:177\$425	—	70\$000	5:247\$425
2.615:508\$665	790	3.198:300\$080	2.251:600\$890	2:097\$450	3.451:998\$420

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
1920 (continuação)

ESTADOS	Fabricas registradas	VINAGRE		
		Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias appreendidas e outros casos
Amazonas . . . . .	2	3:193\$000	180\$050	—
Pará . . . . .	9	13:561\$590	371\$430	—
Maranhão . . . . .	10	3:709\$140	668\$880	\$450
Piauhy. . . . .	5	710\$500	50\$200	—
Ceará . . . . .	16	3:025\$900	87\$400	3\$000
Rio Grande do Norte . . .	7	4:509\$700	—	—
Parahyba. . . . .	8	4:443\$090	—	—
Pernambuco . . . . .	61	27:694\$280	7:684\$960	2\$400
Alagôas . . . . .	29	9:916\$420	47\$900	44\$400
Sergipe . . . . .	25	8:487\$840	—	17\$400
Bahia . . . . .	95	46:502\$460	1:510\$310	37\$500
Espirito Santo . . . . .	2	2:658\$750	—	41\$500
Rio de Janeiro . . . . .	19	9:836\$610	—	95\$180
Distrito Federal e Nietheroy	26	137:812\$000	8:560\$760	—
Minas Geraes . . . . .	35	7:709\$620	—	59\$740
S. Paulo . . . . .	93	73:412\$220	20:184\$420	309\$760
Paraná . . . . .	17	12:354\$800	2:659\$830	—
Santa Catharina. . . . .	19	8:268\$900	51\$000	—
Rio Grande do Sul . . . .	43	175:844\$440	28:065\$320	9\$000
Matto Grosso. . . . .	5	201\$800	75\$840	4\$800
Goyaz . . . . .	—	—	—	—
Somma . . . . .	526	550:847\$060	70:198\$300	625\$130

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio do  
do quadro VII)

Total	Fabricas registradas	VELAS			Total
		Para productos nacionaes	Para mercadorias estrangeiras	Para mercadorias appreendidas e outros casos	
3:373\$050	1	401\$420	198\$980	—	300\$400
13:933\$020	7	3:056\$000	735\$940	—	3:791\$040
4:378\$470	2	85\$000	33\$300	—	118\$300
760\$700	—	—	—	—	—
3:116\$300	1	100\$000	—	—	100\$000
1:509\$700	—	—	—	—	—
4:443\$090	1	120\$000	—	—	120\$000
35:381\$640	4	5:700\$000	218\$250	—	5:918\$250
10:008\$720	—	—	—	—	—
8:505\$240	—	—	—	—	—
48:050\$270	20	6:879\$500	25\$900	—	6:905\$400
2:700\$250	—	—	—	—	—
9:934\$790	2	63\$600	—	\$400	63\$700
146:372\$760	8	224:210\$000	119\$850	—	224:329\$850
7:769\$360	63	1:441\$050	—	2\$000	1:443\$050
93:906\$400	20	56:820\$000	484\$200	1\$350	57:302\$550
15:011\$630	7	925\$500	—	—	925\$500
8:319\$900	5	25:494\$000	—	—	25:494\$000
203:945\$760	25	59:167\$550	81\$330	5\$120	59:254\$000
282\$440	2	45\$000	—	—	15\$000
—	34	272\$150	—	—	272\$150
621:670\$490	202	384:450\$770	4:893\$850	8\$570	386:353\$490

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
de fabricas, no exercicio de

ESTADOS	Fabricas registradas	BENGALAS		
		Para productos nacionaes	Para produétos estrangoiros	Para mereadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas.	1	28\$050	—	—
Pará . . . . .	1	15\$000	181\$690	—
Maranhão. . . . .	—	—	87\$300	—
Piauhy. . . . .	—	—	1\$500	—
Ceará . . . . .	1	84\$000	19\$800	—
Rio Grande do Norte . . . . .	—	—	—	—
Parahyba. . . . .	—	—	—	—
Pernambuco . . . . .	6	545\$250	539\$400	5\$000
Alagôas . . . . .	—	—	—	—
Sergipe . . . . .	—	—	—	—
Bahia . . . . .	—	—	340\$150	—
Espirito Santo . . . . .	—	—	—	—
Rio de Janeiro . . . . .	1	—	—	—
Distrito Federal e Nietheroy.	21	10:428\$500	3:732\$950	—
Minas Geraes. . . . .	1	22\$750	—	10\$300
S. Paulo . . . . .	5	450\$000	1:549\$950	720\$000
Paraná . . . . .	2	280\$400	13\$500	—
Santa Catharina. . . . .	4	23\$500	—	—
Rio Grande do Sul . . . . .	4	22\$000	564\$550	—
Matto Grosso. . . . .	—	—	—	6\$000
Goyaz . . . . .	—	—	—	—
Somma. . . . .	47	11:899\$450	7:027\$990	741\$500

do imposto pago pelas mesmas fabricas e pelos depositos  
1920 (continuação do quadro VII)

Total	Fabricas registradas	TECIDOS			Total
		Para productos nacionales	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	
28\$030	—	—	15:844\$260	—	13:844\$260
196\$690	1	47:265\$000	61:037\$290	—	108:302\$290
87\$500	9	423:871\$500	11:637:920	—	435:509\$420
1\$300	1	22:358\$010	2:717\$810	—	23:075\$820
103\$800	11	56:909\$360	15:035\$290	—	71:944\$630
—	1	24:301\$100	223\$680	—	24:324\$780
—	1	137:500\$000	3:596\$730	37\$680	111:131\$440
1:089\$650	8	4.521:304\$920	242:166\$905	107\$920	4.763:376\$745
—	9	726:588\$340	9:258\$220	106\$070	735:952\$630
—	8	784:560\$280	168\$970	1:537\$474	786:266\$724
340\$150	9	4.280:335\$900	145:170\$663	—	4.423:306\$563
—	2	83:966\$740	4:101\$660	—	83:068\$740
—	28	2.056:438\$890	—	—	2.056:438\$890
14:161\$450	39	4.838:839\$330	2.008:365\$265	—	6.867:401\$395
33\$250	42	1.462:695\$813	—	2:094\$973	1.464:790\$799
2:719\$950	120	7.297:025\$270	982:983\$110	1:145\$520	8.281:134\$200
293\$900	4	32:888\$100	2:043\$250	—	34:931\$350
23\$500	10	133:532\$360	9:036\$131	—	144:588\$990
583\$550	10	382:441\$235	99:065\$225	1:097\$331	482:604\$010
6\$000	—	—	775\$200	—	775\$200
—	—	—	—	—	—
19:668\$940	313	21.334:839\$370	3.610:428\$180	6:127\$169	24.951:394\$719

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor das fabricas, no exercicio de

ESTADOS	Fabricas registradas	ARTEFACTOS DE TECIDOS	
		Para produtos nacionaes	Para produtos estrangeiros
Amazonas.	4	276\$900	2:789\$040
Pará .	32	9:237\$000	2:405\$080
Maranhão.	—	—	949\$240
Piauhy.	—	—	358\$210
Ceará .	7	973\$080	2:233\$800
Rio Grande do Norte .	—	—	—
Parahyba.	15	2:335\$500	499\$200
Pernambuco .	163	90:478\$280	46:674\$070
Alagôas .	25	77:422\$800	1:209\$840
Sergipe .	29	7:404\$080	—
Bahia .	75	87:624\$130	6:860\$430
Espirito Santo .	18	4:064\$660	—
Rio de Janeiro .	45	17:540\$030	—
Distrito Federal e Nictheroy.	186	529:803\$320	340:622\$975
Minas Geraes.	70	287:759\$215	—
S. Paulo .	247	575:050\$140	18:907\$310
Paraná .	28	9:720\$040	\$500
Santa Catharina.	20	151:198\$180	480\$035
Rio Grande do Sul .	63	187:167\$420	1:895\$440
Matto Grosso.	5	—	276\$140
Goyaz .	1	22\$201	—
Somma .	1.000	2.038:073\$945	396:160\$980

do imposto pago pelas mesmas fabricas e pelos depositos  
1920 (continuação do quadro VII)

Para mer- cadorias apprehen- didas e outros casos	Total	VINHOS ESTRANGEIROS		
		Para productos importados	Para mer- cadorias apprehendidas e outros casos	Total
—	3:065\$940	67:524\$640	—	67:524\$640
126\$800	11:768\$880	184:200\$240	—	184:200\$240
—	949\$240	36:293\$780	—	36:293\$780
—	358\$210	8:640\$680	—	8:640\$680
79\$600	3:286\$480	16:205\$800	—	16:205\$800
—	—	—	—	—
—	2:834\$700	2:135\$010	—	2:135\$010
79\$720	137:232\$070	156:357\$350	—	156:357\$350
—	78:632\$610	12:456\$980	—	12:456\$980
—	7:104\$080	504\$280	—	504\$280
62\$900	94:514\$160	132:636\$730	—	132:636\$730
14\$870	4:079\$530	13:268\$400	—	13:268\$400
\$200	17:540\$230	—	67\$160	67\$160
—	840:426\$295	1.788:203\$230	—	1.788:203\$230
1:714\$263	289:473\$480	—	132\$800	132\$800
3:807\$020	597:764\$470	2.981:932\$680	—	2.981:932\$680
—	9:720\$510	39:364\$710	—	39:364\$710
—	151:678\$215	4:214\$410	—	4:214\$410
4\$655	189:064\$515	234:204\$790	—	234:204\$790
31\$600	307\$740	7:992\$960	—	7:992\$960
—	22\$200	—	—	—
5:918\$630	2.440:153\$555	5.706:133\$900	220\$260	5.706:354\$160

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
1920 (continuação)

ESTADOS	Fabricas registradas	PAPEL DE FORRAR CASAS OU MALAS		
		Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazônas . . . . .	1	—	54\$240	—
Pará . . . . .	1	—	39\$000	—
Maranhão . . . . .	1	—	8\$400	—
Piauhy . . . . .	1	—	—	—
Ceará . . . . .	1	—	—	—
Rio Grânde do Norte . . . .	1	—	—	—
Parahyba . . . . .	1	—	—	—
Pernambuco . . . . .	1	—	34\$210	—
Alagôas. . . . .	—	—	—	—
Sergipe . . . . .	—	—	—	—
Bahia . . . . .	—	—	—	—
Espirito Santo. . . . .	—	—	—	—
Rio de Janeiro. . . . .	—	—	—	—
Distrito Federal e Nictheroy. .	6	29:724\$000	334\$140	—
Minas Geraes . . . . .	—	—	—	—
S. Paulo . . . . .	4	163\$000	546\$990	—
Paraná. . . . .	1	—	—	—
Santa Catharina . . . . .	—	—	—	—
Rio Grande do Sul . . . . .	1	—	3\$210	10\$110
Mato Grosso . . . . .	—	—	—	—
Goyaz . . . . .	—	—	—	—
Somma . . . . .	7	29:889\$000	987\$190	10\$110

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de  
do quadro VII)

Total	Fabricas registradas	CARTAS DE JOGAR			Total
		Para productos nacionales	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	
51\$240	—	—	437\$000	—	437\$000
39\$000	—	—	825\$000	—	825\$000
8\$400	—	—	18\$000	—	18\$000
—	—	—	—	—	—
—	—	—	3:152\$000	—	3:152\$000
—	—	—	25\$000	—	25\$000
—	—	—	—	—	—
34\$210	2	421:800\$000	2:152\$000	—	423:952\$000
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	—	—	9:770\$500	—	9:770\$500
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
30:058\$140	—	—	49:540\$000	—	49:540\$000
—	—	—	—	—	—
631\$990	3	87:795\$000	50:589\$500	—	138:384\$500
—	—	—	3\$000	—	3\$000
—	—	—	—	—	—
13\$320	—	—	1:394\$000	12:937\$500	14:331\$500
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
30:886\$300	5	509:595\$000	417:906\$000	12:937\$500	640:438\$300

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
1920 (continuação)

ESTADOS	Fabricas registradas	CHAPÉOS		
		Para productos nacionales	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas . . . . .	2	583\$580	7:489\$750	—
Pará . . . . .	26	36:422\$650	8:763\$450	33\$850
Maranhão . . . . .	4	2:204\$800	1\$800	—
Piauhy . . . . .	—	—	\$750	—
Ceará . . . . .	12	2:303\$000	445\$200	—
Rio Grande do Norte . . . . .	1	37\$500	—	—
Paraliyba . . . . .	10	3:453\$700	—	78630
Pernambuco . . . . .	53	99:665\$100	3:471\$540	80\$850
Alagôas . . . . .	7	3:184\$950	3\$000	—
Sergipe . . . . .	3	10:330\$000	—	—
Bahia . . . . .	39	18:607\$980	8:453\$090	—
Espirito Santo . . . . .	2	10\$300	—	23\$950
Rio de Janeiro . . . . .	21	3:403\$800	—	\$750
Distrito Federal e Nietheroy	204	1,170:361\$630	59:634\$970	—
Minas Geraes . . . . .	38	37:716\$730	—	378030
S. Paulo . . . . .	287	1,934:143\$500	20:504\$930	444\$850
Paraná . . . . .	25	6:696\$450	49\$300	—
Santa Catharina . . . . .	36	3:341\$700	10\$800	—
Rio Grande do Sul . . . . .	139	275:191\$150	5:524\$320	109\$200
Matto Grosso . . . . .	3	144\$300	22\$850	—
Goyaz . . . . .	—	—	—	—
Somma . . . . .	912	3,607:995\$060	114:395\$930	737\$150

dó imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de  
do quadro VII)

Total	Fabricas registradas	DI COS PARA GRAMOPHONES			Total
		Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	
8:073\$330	—	—	17\$800	—	17\$800
45:221\$930	—	—	14\$400	—	14\$400
2:206\$600	—	—	42\$400	—	42\$400
\$750	—	—	—	—	—
2:948\$200	—	—	16\$200	—	16\$200
37\$500	—	—	—	—	—
3:463\$350	—	—	—	—	—
103:217\$490	—	—	45\$500	—	45\$500
3:487\$930	—	—	3\$600	—	3\$600
10:330\$000	—	—	—	—	—
27:061\$070	—	—	227\$100	—	227\$100
34\$450	—	—	15\$000	—	15\$000
3:404\$350	—	—	—	—	—
4.230:016\$620	2	22:200\$000	5:311\$700	—	27:511\$700
37:753\$300	—	—	—	—	—
1.953:090\$280	—	—	2:836\$930	—	2:836\$930
6:745\$930	—	—	5\$200	—	5\$200
3:332\$500	—	—	—	—	—
280:824\$670	1	14:300\$000	93\$600	—	14:393\$600
137\$130	—	—	10\$000	—	10\$000
—	—	—	—	—	—
3.723:128\$160	3	36:500\$000	8:639\$310	—	45:131\$470

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
1920 (continuação)

ESTADOS	Fabricas registradas	LOUÇAS E VIDROS		
		Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias a pre- hendidas e outros casos
Amazonas.	—	—	4:908\$200	—
Pará . . . . .	—	—	14:559\$860	—
Maranhão. . . . .	—	—	4:872\$425	—
Piauhy. . . . .	—	—	1:428\$140	—
Ceará . . . . .	—	—	3:613\$485	—
Rio Grande do Norte . . . . .	—	—	62\$340	—
Parahyba . . . . .	—	—	1:183\$400	—
Pernambuco . . . . .	2	243\$000	52:639\$430	—
Alagôas . . . . .	4	100\$000	7:955\$190	—
Sergipe . . . . .	—	—	1:126\$985	—
Bahia . . . . .	4	1:917\$500	48:186\$460	—
Espirito Santo . . . . .	1	—	459\$850	—
Rio de Janeiro . . . . .	—	—	—	—
Distrito Federal e Nictheroy.	8	40:669\$100	186:672\$545	—
Minas Geraes. . . . .	4	138\$000	—	—
S. Paulo . . . . .	23	276:110\$900	135:949\$420	—
Paraná . . . . .	5	21:061\$700	8:708\$410	—
Santa Catharina. . . . .	—	—	7:583\$495	—
Rio Grande do Sul . . . . .	5	8:660\$000	49:498\$835	127\$225
Matto Grosso. . . . .	—	—	679\$090	—
Goyaz . . . . .	—	—	—	—
Somma . . . . .	46	348:900\$200	530:087\$260	127\$225

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de  
do quadro VII)

Total	Fabricas registradas	Ferragens			Total
		Para produtos nacionaes	Para produtos estrangeiros	Para mercadorias importadas ou outros casos	
4:908\$200	1	4:113\$590	1:951\$290	—	6:064\$889
14:559\$860	4	25:14:\$000	4:142\$140	—	29:284\$140
4:872\$425	—	—	2:340\$310	—	2:340\$310
1:428\$140	—	—	721\$430	—	721\$430
3:613\$485	—	—	4:042\$540	—	1:042\$540
62\$340	—	—	148\$080	—	148\$080
1:183\$400	—	—	272\$170	—	272\$170
52:882\$430	1	12:696\$300	5:600\$070	—	18:296\$370
8:055\$490	—	—	624\$550	—	624\$550
1:426\$985	—	—	301\$000	—	300\$000
50:103\$960	2	6:278\$000	5:320\$930	—	11:598\$930
459\$850	—	—	328\$020	—	328\$020
—	1	1:491\$000	—	—	1:491\$000
227:341\$645	7	134:431\$600	40:452\$235	—	174:883\$835
138\$000	1	8:530\$000	—	483\$0	8:554\$360
412:060\$020	12	109:326\$000	34:939\$275	—	141:265\$275
29:770\$410	3	20:360\$000	1:016\$340	—	21:376\$340
7:583\$495	2	51:244\$000	599\$450	—	51:843\$450
58:286\$060	2	55:500\$000	10:869\$970	—	67:369\$970
679\$090	—	—	119\$280	6800	1258280
—	—	—	—	—	—
879:114\$685	36	430:132\$490	107:358\$980	108360	537:501\$930

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e de valor  
1920 (continuação)

ESTADOS	Fabricas registradas	CAFÉ TORRADO OU MOIDO		
		Para productos nacionales	Para productos extranjeros	Para mercadorias a pre-hendidas e outros casos
Amazonas.	40	9:219\$980	—	—
Pará . . . . .	70	38:034\$375	—	1\$200
Maranhão. . . . .	4	2:706\$000	—	—
Pianhy. . . . .	—	—	—	—
Ceará . . . . .	3	18:704\$000	—	—
Rio Grande do Norte . . . .	6	374\$100	—	—
Parahyba . . . . .	40	4:249\$350	—	7\$000
Pernambuco . . . . .	55	104:422\$410	—	—
Alagôas . . . . .	46	44:445\$965	—	37\$440
Sergipe . . . . .	16	4:178\$450	—	75\$000
Bahia . . . . .	176	74:560\$185	—	5\$000
Espirito Santo . . . . .	13	5:526\$360	—	—
Rio de Janeiro . . . . .	75	59:086\$910	—	18\$000
Distrito Federal e Nietheroy.	154	460:225\$500	—	—
Minas Geraes. . . . .	123	46:734\$645	—	176\$000
S. Paulo . . . . .	361	388:347\$265	—	124\$440
Paraná . . . . .	63	86:184\$685	—	—
Santa Catharina. . . . .	34	50:430\$630	—	—
Rio Grande do Sul . . . . .	137	296:911\$460	—	38\$000
Matto Grosso. . . . .	43	2:719\$500	—	34\$410
Goyaz . . . . .	2	103\$000	—	—
Somma . . . . .	1.391	1 694:163\$800	—	503\$490

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de  
do quadro VII)

Total	MANTEIGA					Total
	Fábricas registradas	Para produtos nacionaes	Para produtos estrangeiros	Para mercadorias a prazo e vendidas em outros casos		
9:219\$980	—	—	63\$980	—	—	63\$980
38:035\$575	—	—	933\$700	—	—	933\$700
2:706\$000	—	—	803\$670	—	—	803\$670
—	—	—	\$330	—	—	\$330
18:704\$000	—	—	303\$300	—	—	303\$300
374\$100	4	—	—	—	—	—
4:256\$350	—	—	23\$000	\$425	—	23\$425
104:422\$410	1	47\$300	4:996\$700	—	—	2:014\$200
44:303\$403	—	—	48250	\$630	—	48390
4:233\$439	—	—	—	—	—	—
74:563\$185	—	—	1:706\$025	2\$50	—	1:708\$525
5:526\$360	15	212\$250	—	\$750	—	243\$040
39:404\$910	123	31:568\$850	—	248330	—	30:593\$8400
460:223\$500	11	11:188\$763	1523\$000	—	—	14:311\$663
46:910\$643	991	274:074\$900	—	2:163\$200	—	276:238\$100
388:471\$705	214	21:673\$420	1:504\$430	4783\$00	—	23:225\$350
86:181\$683	11	34 \$851	—	—	—	349\$850
50:430\$660	269	40:878\$550	—	—	—	40:878\$550
296:916\$460	599	40:751\$335	61\$200	1:146\$962,5	—	41:959\$497,5
2:753\$910	—	—	—	68880	—	68880
105\$000	16	520\$300	—	—	—	520\$300
1.694:607\$290	2.158	423:265\$518	7:351\$700	3:393\$417,5	—	134:213:3941,5

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
1920 (continuação)

ESTADOS	Fabrics registradas	ASSUCAR REFINADO		
		Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas . . . . .	—	—	—	—
Pará. . . . .	8	—	—	—
Maranhão . . . . .	5	—	—	—
Piauhy . . . . .	—	—	—	—
Ceará . . . . .	3	—	—	—
Rio Grande do Norte. . . . .	1	—	—	—
Parahyba . . . . .	—	—	—	—
Pernambuco . . . . ,	29	55\$000	—	—
Alagôas. . . . .	23	2:164\$050	—	44\$375
Sergipe . . . . .	13	—	—	1:439\$000
Bahia . . . . .	—	—	—	—
Espirito Santo. . . . .	3	—	—	—
Rio de Janeiro. . . . .	14	—	—	—
Distrito Federal e Nictheroy. .	4	—	—	—
Minas Geraes . . . . .	15	75\$000	—	—
S. Paulo . . . . .	29	—	789\$000	—
Paraná . . . . .	2	—	—	—
Santa Catharina . . . . .	2	—	—	—
Rio Grande do Sul . . . . .	5	—	—	—
Matto Grosso . . . . .	—	—	—	—
Goyaz . . . . .	—	—	—	—
Somma. . . . .	156	2:291\$050	789\$000	4:450\$375

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de  
do quadro VII)

TOTAL	Fabricas registradas	OBRAS DE OURIVES			TOTAL
		Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias appreendidas e outros casos	
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	5	—	—	—	—
—	2	—	—	—	—
—	4	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
55\$000	—	—	78200	—	78200
2:172\$425	4	—	—	—	—
1:439\$000	—	—	—	—	—
—	12	—	—	—	—
—	4	—	—	—	—
—	8	—	—	—	—
—	—	—	48:111\$790	—	48:111\$790
75\$000	39	—	—	37\$650	37\$650
789\$000	34	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	5	—	—	—	—
—	38	24\$600	—	—	24\$600
—	4	—	79\$800	—	79\$800
—	—	—	—	—	—
4:530\$425	150	24\$600	48:198\$790	37\$650	48:258\$040

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor  
1920 (continuação)

ESTADOS	OBRAS DE ADORNO OU ORNAMENTO			
	Fábricas restauradas	Para productos nacionaes	Para pro- ductos estrangeiros	Para mer- eadorias apprehen- didas e outros casos
Amazonas . . . . .	—	—	—	—
Pará . . . . .	2	—	—	—
Maranhão . . . . .	1	—	—	—
Piauhy . . . . .	—	—	—	—
Ceará . . . . .	—	—	—	—
Rio Grande do Norte. . . . .	1	—	—	—
Parahyba . . . . .	—	1	—	—
Pernambuco . . . . .	—	—	—	—
Alagoas. . . . .	—	—	—	—
Sergipe. . . . .	—	—	—	—
Bahia . . . . .	—	—	—	—
Espirito Santo. . . . .	—	—	—	—
Rio de Janeiro. . . . .	—	—	—	—
Distrito Federal e Nietheroy . .	2	—	18;860\$360	—
Minas Geraes. . . . .	—	—	—	—
S. Paulo . . . . .	7	—	—	—
Paraná. . . . .	—	—	4\$400	—
Santa Catharina . . . . .	—	—	—	—
Rio Grande do Sul . . . . .	4	—	—	—
Matto Grosso . . . . .	—	—	—	—
Goyaz . . . . .	—	—	—	—
Somma . . . . .	12	—	18;864\$760	—

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de  
do quadro VII)

Total	Fabricas registradas	MOVEIS			Total
		Para produtos nacionaes	Para produtos estrangeiros	Para mercadorias appreendidas e outros casos	
—	—	—	—	—	—
—	10	—	—	—	—
—	5	—	—	—	—
—	6	20\$000	—	—	20\$000
—	1	—	—	—	—
—	2	—	—	—	—
—	5	—	—	—	—
—	13	—	—	—	—
—	18	96\$120	—	—	96\$120
—	12	—	—	58000	58000
—	26	—	4:417\$200	20\$000	4:437\$200
—	6	—	—	—	—
—	13	20\$000	—	—	20\$000
18:860\$360	39	—	2:829\$790	—	2:829\$790
—	138	241\$000	—	—	241\$000
—	391	1:172\$160	—	58000	1:177\$160
4\$100	49	143\$200	—	—	143\$200
—	120	828\$000	—	—	828\$000
—	173	231\$400	121\$000	—	352\$400
—	8	—	268500	—	268500
—	5	70\$00	—	—	70\$000
18:864\$760	1.040	2:821\$880	7:394\$190	30\$000	10:216\$370

Quadro demonstrativo de numero de fabricas e do valor  
1920 (continuação)

ESTADOS	Fabricas registradas	ARMAS DE FOGO E SUAS MUNIÇÕES		
		Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias appreendidas e outros casos
Amazonas . . . . .	—	—	—	—
Pará . . . . .	—	—	—	—
Maranhão. . . . .	—	—	—	—
Piauhy . . . . .	—	—	789\$450	—
Ceará . . . . .	—	—	—	—
Rio Grande do Norte. . . . .	—	—	22\$800	—
Parahyba . . . . .	—	—	82\$000	—
Pernambuco . . . . .	—	—	18\$000	—
Alagôas. . . . .	—	—	7\$200	—
Sergipe. . . . .	—	—	35\$000	—
Bahia . . . . .	—	—	1:649\$100	—
Espirito Santo. . . . .	—	—	—	—
Rio de Janeiro. . . . .	—	—	—	—
Distrito Federal e Nictheroy . .	—	—	5:108\$470	—
Minas Geraes. . . . .	—	—	—	—
S. Paulo . . . . .	—	—	126\$800	—
Paraná. . . . .	—	—	—	—
Santa Catharina . . . . .	—	—	12\$000	—
Rio Grande do Sul . . . . .	4	—	203\$500	\$090
Matto Grosso . . . . .	—	—	623\$600	—
Goyaz . . . . .	—	—	—	—
Somma . . . . .	4	—	57:647\$620	\$090

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de  
do quadro VII)

Total	LAMPADAS E PILHAS ELECTRICAS				Total
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos:	
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
789\$150	—	—	5\$200	—	5\$200
—	—	—	—	—	—
22\$800	—	—	17\$500	—	17\$500
82\$000	—	—	—	—	—
18\$000	—	—	18700	—	18700
7\$200	—	—	—	—	—
35\$000	—	—	25\$000	25\$000	50\$000
1:619\$100	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
54:108\$470	—	—	163:074\$840	—	163:074\$840
—	—	—	—	—	—
126\$800	—	—	300\$050	—	300\$050
—	—	—	—	—	—
12\$000	—	—	199\$900	—	199\$900
203\$590	—	—	21\$000	—	21\$000
623\$600	—	—	3\$000	—	3\$000
—	—	—	—	—	—
57:647\$710	—	—	163:617\$190	23\$00	163:672\$190

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor do imposto pago pelas mesmas fabricas e pelos estabelecimentos por grosso, no exercicio de 1920 (conclusao do quadro VII)

ESTADOS	Fabricas registradas	TOTAL			TOTAL
		Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apreendidas e outros casos	
Amazonas . . . . .	201	423:841\$940	209:978\$505	—	633:820\$415
Pará . . . . .	581	1.986:784\$650	475:721\$272	1:332\$850	2.463:838\$772
Maranhão. . . . .	559	641:172\$610	122:329\$140	125\$405	763:627\$155
Piauhy. . . . .	136	81:469\$395	27:470\$690	—	108:940\$085
Ceará . . . . .	719	881:572\$773	84:812\$475	873\$260	967:258\$510
Rio Grande do Norte . .	249	426:494\$475	1:219\$270	4\$225	427:717\$070
Parahyba.. . . . .	471	1.044:530\$545	25:161\$730	1:007\$865	1.070:709\$140
Pernambuco. . . . .	1.739	11.061:768\$890	879:815\$630	9:569\$400	11.951:153\$920
Alagôas . . . . .	641	1.916:536\$095	65:736\$755	5:508\$880	1.987:781\$730
Sergipe . . . . .	792	1.697:698\$780	3:225\$610	4:097\$624	1.705:022\$014
Bahia . . . . .	1.520	6.204:660\$710	720:397\$495	9:163\$095	6.934:230\$300
Espirito Santo . . . . .	453	401:853\$590	19:668\$075	173\$330	431:695\$495
Rio do Janeiro . . . . .	1.668	12.003:663\$510	—	14:540\$190	12.018:203\$700
Distrito Federal e Niteroy . . . . .	2.034	38.802:868\$068	7.543:318\$415	149\$730	46.346:336\$213
Minas Geraes . . . . .	6.993	4.310:350\$615	—	16:584\$315	4.356:934\$930
S. Paulo . . . . .	8.066	34.760:544\$110	8.023:003\$875	43:305\$470	43.826:853\$455
Paraná . . . . .	1.257	5.661:576\$420	102:252\$510	454\$140	5.764:283\$070
Santa Catharina . . . . .	2.656	1.689:806\$015	36:098\$550	2:259\$780	1.723:164\$345
Rio Grânde do Sul.. . .	4.790	9.445:457\$732	1.519:581\$660	52:818\$907,5	11.017:858\$200,5
Matto Grosso. . . . .	283	484:901\$285	78:928\$610	2:480\$755	266:310\$650
Goyaz. . . . .	530	60:767\$090	—	683\$630	61:450\$720
Somma. . . . .	36.338	133.718:337\$300	49.938:720\$267	165:133\$351,5	153.822:199\$918,5

Directoria da Receita, 2 de marzo de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Miriani Serra*.

"	não discriminadas (Rio Grande do Sul)	5:578500
"	recolhidas à Alfandega (Sergipe)	1968000
Somma		28.694:4488181

### Movimento do imposto por verba

77.260.347	maços de cigarros a \$0,60.	
179.967.463	" " " \$0,90.	
<u>237.227.810</u>	<u>" " "</u> de so retaxa (\$040)	<u>40.289:1128500</u>
	sobre taxa paga em excesso.	1925600
Somma		40.289 3058000
Verba paga e applicada nos productos		40.128:8688230
" trocada por estampilhas		460:4368770
		10.289:3053000
Total da verba applicada.		10.146:0553120
Total da verba paga.		160:4368770
Verba trocada por estampilhas		8168400
" " " guia, irregularmente (Ceará)		1:4208500
" não cobrada (Ceará)		40.308:4288790
Somma		10.289:3058000
Total da verba applicada		19.1238790
Saldo para o anno de 1921 (verba)		40.308:4288790
Somma		

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, Leonel Mariani Serru.

**Quadro estatístico do imposto de consumo do FUMO e seus preparados, no exercício de 1920**

(quadro VIII)

(\*) ESTIMADA E (\*\*) PRECISADA.

Stock do 1º-1919	Produtos		Transakt.	Taxes	Importância
	Preço da cota	Preço da fatura			
4.873 98.390	53.005 93.252.462	53.910 92.152.931	105.000	105.000	\$245.400 \$93.730
2.200	2.200	2.200	"	"	220.000
12.790 4.904	104.294 57.070	113.081 53.010	108.000	108.000	1.175.819
"	"	"	"	"	do 20% até 30% o cento, por unidade (verba do 1919)
1.310	1.310	1.310	"	"	do 19% " "
21.730	27.002.804 77.612.697	27.053.131 77.260.617	305.000	305.000	835.000
"	18.380.025	17.450.834	"	"	56.988.5740
28.117	488.704.667	179.917.164	"	"	977.525.550
30.117	1.101.114	3.932.123	"	"	860.647.02820
"	102.218	102.258	"	"	812.255.810
"	1.017	1.017	"	"	102.225.800
7.072	7.072	7.072	"	"	1.155.550
436.425.110	13.742.642.0 8.211.431.799	13.739.420 8.201.932.799	161.031.920.000	161.031.920.000	1.015.800
"	"	"	"	"	6.372.540
"	"	"	"	"	6.372.088.520
"	"	"	"	"	840.000
"	"	"	"	"	1.420.520
107.255.140	13.742.642.0 8.211.431.799	13.739.420 8.201.932.799	161.031.920.000	161.031.920.000	1.015.800
"	"	"	"	"	6.372.540
"	"	"	"	"	6.372.088.520
"	"	"	"	"	840.000
"	"	"	"	"	1.420.520
77.260.317	77.260.317	77.260.317	77.260.317	77.260.317	77.260.317

Estantilhas empregadas nos preços de vendas.

980.024 Marca do cigarro, idem, idem.

910.459.900 Kilos de fumo desfaste, idem, idem.

Folhas registradas num número de 1.370.

### Impostos nos tabacais

Imposto pago por compra de estampilhas . . . . .  
" " verba . . . . .  
" " . . . . .

Estantilhas trocadas por guia adquiridas em 1919 . . . . .

Salão no anno de 1919 (sem estampilhas . . . . .

importante não cobrada, por verba (Cará).

Somma . . . . .

\$116.033.820

27.991.875.565

15.815.795.655

27.991.875.565

1.168.890.000

28.371.370.240

1.168.890.000

28.371.370.240

1.168.890.000

28.371.370.240

Somma . . . . .

978.885.691

31.757.850

496.800.000

28.094.488.818

Somma . . . . .

10.308.428.570

18.290.305.000

10.164.085.120

16.436.8770

816.800

1.329.8300

Directoria da Receita, 2 de março de 1922 — O inspector fiscal, Leonel Mariani Serra.

Quadro estatístico do imposto de consumo das bebidas, no exercício de 1920 (quadro IX)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS			IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo				Taxa	Importância
1.972 92.371 1/4.	552.638 4/3 19.350.521 1/2.	552.487 1/6 18.247.468 1/2. 10.000	litros de águas minerais artificiais, denominadas selenita ou selenita nas cidades a baixo			41.565; 477.392 510.495\$100 708.803\$015	
Somma . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	42.784; 484\$107	
Compradas . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	44.847; 789\$129 928.045\$283	
Recibidas com os produtos . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	30.527\$645 8.449\$050	
Saldo do anno de 1919. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .		
Somma . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .		
Empregadas nos productos. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .		
Saldo para o anno de 1921. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .		
Inutilizadas . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .		
Não discriminadas (Rio Grande do Sul). . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .		
Somma . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	42.784; 484\$107	

Fábricas registradas em numero de 45.293.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, *Leônidas Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo das bebidas, no exercício de 1920 (quadro IX)

Stock do 1º/19	Produção	Consumo	Importo	
			ex- ig.	Importância
<b>DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS</b>				
1.972	5.125.345	352.187	\$1.40	\$2.875.673
42.571	14.230.521	18.217.168		
7.965	2.701.000	2.301.000	\$90	1.642.272.513
1.10.072	13.902.500	13.175.358	\$60	443.693.840
1.21.078	17.150.750	19.257.753	\$89	7.825.182.573
146.240	4.255.813	4.166.024	\$247	9.424.380.572
270.228	4.903.713	4.953	\$70	1.177.075.580
29.261	1.559.930	1.438.800	\$360	9.780.473.500
57.435	10.323.331	30.4	\$90	1.298.731.500
1.989.627	13.578.455	4.787	\$70	1.392.236.500
5.351.867	72.689.043	16.293.493	\$30	325.669.586.00
		35.633.563	\$120	10.314.551.560
		318.395	\$160	19.103.840
		1.348.685	\$120	1.792.252.600
		212.025	\$60	13.945.00
		4.069.496	\$240	2.607.760.800
1.315.800	25.616.723	21.788.297	\$120	214.520
		410.700	\$120	1.29.500
		4.334.050	\$240	4.09.536.00
	4.971.847	4.156	\$120	1.085.720
		133.838	\$120	1.085.720
		303	\$360	1.475.40
		404	\$360	1.335.249
				44.820.236.500
				A deduzir, imposto não retribuí (Matto Grosso) —
				Total das estimativas empregadas nos produtos —
				44.847.789.512
				928.045.328
				30.525.861
				8.143.950
				42.784.481.507

### Movimento de estoque líquido nos fabricantes

Compradas	41.363.473.592
Recebidas com os produtos	510.595.570
Saldo do anno de 1921	108.808.047
Soma	62.784.481.507
Empregadas nos produtos	41.847.789.512
Saldo para o anno de 1921	928.045.328
Inutilizadas	30.525.861
Não discriminadas (Rio Grande do Sul)	8.143.950
Soma	42.784.481.507

Fábricas registradas em numero de 15.293.

Directoria da Receita, 2 de maio de 1922.—O inspetor geral, *Lameir Mariano Serrão*.

Quadro estatistico do imposto de consumo dos phosphoros,  
no anno de 1920 (quadro X)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DO PRODUCTO	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importância
5.014.900	547.976.811	511.067.281	Caixas de phosphoros com palitos de madeira . . . . .	\$030	16.232.018\$430
52.800	61.452.600	60.486.500	Caixas de phosphoro com palitos de cera. . . . .	\$030	1.814.505\$900
			Estampilhas empregadas nos products . . . . .	—	18.846.613\$430

Movimento de estampilhas nas fábricas.

Compradas. . . . .	17.529.333\$000
Saldo do anno de 1919. . . . .	629.147\$620
Somma . . . . .	18.154.533\$620
Empregadas nos products . . . . .	13.046.643\$430
Saldo para o anno do 1921 . . . . .	97.216\$890
Inutilizadas. . . . .	675\$300
Somma . . . . .	18.144.535\$620

Fábricas registradas em numero de 23.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O' inspector fiscal, Leonel Mariani Serra.

Quadro estatistico do imposto de consumo do sal, no  
exercicio de 1920 (quadro XI)

Renda do imposto

Imposto do sal de produçao nacional . . . . .	4.340:103\$230
Idem, idem, estrangeiro . . . . .	1.510:704\$095
Idem, idem, apprehendido e outros casos. . . . .	2:068\$795
Somma . . . . .	5.852:876\$120
Emolumentos de registro . . . . .	999:858\$000
Total . . . . .	6.852:734\$120

Discriminação da renda de taxas

Imposto pago pelos salineiros . . . . .	1.046:059\$700
Idem pelos exportadores. . . . .	882:940\$340
Idem pelas fabricas de refinar . . . . .	640\$000
Idem por occasião das descargas . . . . .	3.903:469\$970
Idem do sal refinado de origem estrangeira. . . . .	14:637\$315
Idem para sellar mercadorias apprehendidas e outros casos.	2:068\$795
Idem não discriminado (Matto Grosso) . . . . .	3:060\$000
Somma . . . . .	5.852:876\$120

Salinas

( REGISTRADAS EM NUMERO DE 1.159 )

Movimento de estampilhas

Compradas. . . . .	4.046:059\$700	Empregadas nas guias . . . . .	1.045:922\$820
Saldo do anno de 1919	6:607\$160	Inutilizadas. . . . .	512\$920
Somma. . . . .	<u>1.052:666\$860</u>	Saldo para o anno de 1921 . . . . .	<u>6:234\$120</u>
		Somma. . . . .	<u>1.052:666\$860</u>

Movimento do sal

	kilos		kilos
Stock do anno de 1919	690.363:457	Sahido . . . . .	217.667.990
Colheita . . . . .	287.061.096	Stock para o anno do 1921 . . . . .	759.756.563
Somma . . . . .	<u>977.424.553</u>	Somma . . . . .	<u>977.424.553</u>
52.294.773 kilos de sal, com o imposto pago, a \$020. . . . .	1.045:895\$460		
Estampilhas empregadas em excesso nas guias. . . . .	27\$360		
Total do imposto pago nas guias . . . . .	<u>1.045:922\$820</u>		
165.373.217 kilos de sal, com o imposto a pagar			
217.667.990 kilos de sal « sahidos ».			

### Estabelecimentos exportadores

(REGISTRADOS EM NUMERO DE 41)

#### Movimento de estampilhas

		Empregadas nas guias . . . . .	882:777\$700
		Inutilizadas . . . . .	1\$000
Compradas . . . . .	882:940\$340	Saldo para o anno do	
Saldo do anno de 1919	769\$800	1921 . . . . .	931\$440
Somma . . . . .	<u>883:710\$140</u>	Somma . . . . .	<u>883:710\$140</u>

#### Movimento do sal

	kilos	kilos
Stock do anno de 1919, com o imposto pago . . . . .	431.090	
» » » » » a pagar . . . . .	<u>3.041.219</u>	3.472.309
« Entrado », com o imposto pago . . . . .	20.117.486	
» » » a pagar . . . . .	<u>49.973.432</u>	70.092.618
Somma . . . . .	<u>73.564.927</u>	
« Saído », com o imposto pago pelos salineiros . . . . .	20.119.073	
» com o imposto pago pelos exportadores . . . . .	44.138.885	
Somma . . . . .	<u>64.257.958</u>	
« Sahido », com o imposto a pagar . . . . .	<u>1.093.300</u>	63.351.258
Stock para o anno de 1921, com o imposto pago . . . . .	429.203	
Stock para o anno de 1921, com o imposto a pagar . . . . .	<u>7.781.466</u>	8.213.669
Somma . . . . .	<u>73.564.927</u>	

#### Imposto

44.138.885 kilos de sal, « saídos » com o imposto pago pelos exportadores, a \$020 . . . . . style="text-align: right;">882:777\$700

### Estabelecimentos importadores

(REGISTRADOS EM NUMERO DE 161)

#### Movimento do sal :

	kilos
Entrado nos armazéns importadores . . . . .	223.463.717½
Descarregado, mas não para armazéns importadores . . . . .	27.398.430
Somma . . . . .	<u>250.862.177½</u>

Entrado nos armazens :

Nacional . . . . .	141.613.235 <sup>1/2</sup>
Estrangeiro . . . . .	81.850.512
Total descarregado . . . . .	223.463.747 <sup>1/2</sup>
Comprado a importadores . . . . .	20.297.686
Total . . . . .	243.761.433 <sup>1/2</sup>
Stock do anno de 1919 . . . . .	29.788.356
Somma . . . . .	273.549.789 <sup>1/2</sup>
Stock para o anno de 1921 . . . . .	40.102.842
Sahido . . . . .	233.446.380 <sup>1/2</sup>
Consumido pelas chuvas . . . . .	567
Somma . . . . .	273.549.789 <sup>1/2</sup>

**Fábrica de refinar sal** (registrada — 4)

*Movimento de estampilhas :*

Compradas . . . . .	640\$000	Empregadas . . . . .	806\$080
Saldo de 1919. . . . .	269\$640	Saldo para 1921 . . . . .	103\$560
Somma. . . . .	<u>909\$640</u>	Somma . . . . .	<u>909\$640</u>

*Movimento de consumo :*

10.076 kilos de sal refinado, diferença de taxa \$080 . . . . .	806\$080
---	----------

**Descarga do sal**

*Renda :*

Imposto pago no porto de destino . . . . .	3.903:469\$970
Imposto pago no ponto de origem . . . . .	1.433:592\$020
Total . . . . .	5.039:061\$990

*Movimento do sal :*

	Kilos
De produçao nacional (1) . . . . .	157.567.472 <sup>1/2</sup>
De produçao estrangeira . . . . .	93.294.705
Descarga realizada . . . . .	<u>250.862.177<sup>1/2</sup></u>
Carga manifestada. . . . .	250.366.195
Differença para mais verificada (2). . . . .	1.862.424 <sup>1/2</sup>
Somma. . . . .	252.228.619 <sup>1/2</sup>
Differença para menos verificada (a deduzir).	1.366.442
Descarga realizada . . . . .	<u>250.862.177<sup>1/2</sup></u>

*Movimento de consumo :*

250.366,195 kilos (carga manifestada) a \$020	5.007:323\$000
1.862.424½ " (diferenças verificadas a mais) a \$020. . . . .	37:248\$400
Imposto cobrado em excesso (3) . . . . .	25\$600
<b>Somma . . . . .</b>	<b>5.044:597\$990</b>
Imposto que deixou de ser cobrado (a deduzir) (4).	5:536\$000
<b>Total do imposto pago . . . . .</b>	<b>5.039:061\$990</b>

---

*Observações :*

- (1) No Estado do Piauhy foi cobrado imposto, irregularmente, sobre  $\frac{1}{2}$  kilo de sal ;
- (2) Das diferenças para mais, 53.870 kilos excediam de 10 % da carga manifestada ;
- (3) No Estado da Bahia :
- (4) No Estado de S. Paulo (5:400\$) correspondentes a 300.000 kilos, dos quais foram cobrados 600\$ em vez de 6:000\$; e no Estado do Ceará - 136\$ que não cobrou imposto sobre 6.800 kilos de diferença para menos.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leônidas Mariani Serra*.

**Quadro estatistico do imposto de consumo de calçados,  
no exercicio de 1920 (quadro XII)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Pro- ducção	Cod- sumo		Taxa	Importancia
1.022	25.674	26.267	Pares de botas compridas de montar . . .	1\$500	39:400\$500
2.467	1.499.270	1.197.169	Pares de botinas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0m,22 de comprimento. . . . .	\$300	359:150\$700
4.783	2.895.187	2.895.717	Pares de botinas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, de mais de 0m,22 de comprimento . . . . .	\$600	1.737:430\$200
	2.794	2.794	Pares de botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda, até 0m,22 de comprimento . . . . .	\$600	1:676\$400
	2°	26	Pares de botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda, de mais de 0m,22 de comprimento . . . . .	1\$50	27\$300
4.469	1.897.912	1 898.623	Pares de sapatos, de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0m,22 de comprimento. . . . .	\$150	284:793\$450
4.076	2.751.932	2.751.455	Pares de sapatos, de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, de mais de 0m,22 de comprimento . . . . .	\$300	825:436\$800
41	40.370	40.411	Pares de sapatos de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda, de qualquer comprimento . . . . .	\$450	18:184\$950
24.559	10.393.018	10.413.004	Pares de chinellas, sandalias e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho . . . . .	\$075	780:975\$300
	458	458	Pares de chinollas, sandalias e alpercatas de seda ou de velludo de seda . . . . .	\$450	206\$100
	170.290	170.290	Pares de sapatos de qualquer especie, proprios para banho e alpercatas . . . . .	\$075	12.771\$750
	8.089	8.089	Pares de sapatos e galochas de borracha, até 0m,22 de comprimento . . . . .	\$075	606\$675
	133.323	133.323	Pares de perneiras de couro ou panno . . . . .	\$600	79:993\$800
			Estampilhas empregadas em excesso . . . . .	—	121\$180
			Estampilhas empregadas nos productos . . . . .	—	4.140:775\$105

**Movimento de estampilhas nas fabricas :**

Compradas.	4.171:795\$565	Empregadas nos productos . . . . .	4.140:775\$105
Saldo do anno de 1919 . . . . .	62:206\$095	Inutilizadas . . . . .	1:245\$145
Somma . . . . .	4.234:001\$660	Não discriminadas (Rio Grande do Sul) . . . . .	310\$270
		Saldo para o anno de 1921 . . . . .	91:171\$170

Fabricas registradas em numero de 7.670.

Directoria da Receita, 2 de marzo de 1922. — O inspector fiscal, Leonel Mariani Serra.

Quadro estatístico do imposto de consumo de perfumaria, no exercício de 1920 (quadro XIII)

QUANTIDADE DE PRODUTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS		IMPOSTO	
Produção	Consumo		Taxa	Importância	
4.828.189	4.802.189	Produtos de preço até 2\$ a duzia, por unidade (orçamento de 1919)	\$020	96:0435780	
4.000	4.000	" " 33 " " " " "	\$030	30800	
12.223.733	12.299.733	de mais do 33 " " " " "	\$040	491:9895220	
5.398.816	5.398.816	até 58 " " " " "	\$065	523:0285646	
5553	5553	58 " " " " "	\$090	495770	
4.912.229	4.912.229	108 " " " " "	\$100	194:2225900	
771.307	774.307	108 " " " " "	\$120	92:568540	
1.024.093	1.021.093	158 " " " " "	\$130	153:1638550	
549.798	449.798	208 " " " " "	\$200	89:9598000	
756.370	756.370	218 " " " " "	\$300	226:9745000	
96.994	96.994	235 " " " " "	\$400	38:1975800	
9	9	608 " " " " "	\$750	65750	
102.334	102.309	4208 " " " " "	\$800	82:0075200	
2.034	2.034	6108 " " " " "	\$1500	3:0515000	
40	40	1206 " " " " "	\$2500	1005000	
63	69	4508 " " " " "	\$3500	2445500	
10	10	21005 " " " " "	\$4500	455000	
98	98	39005 " " " " "	\$65000	5858000	
12.152.430	12.152.430	grammas de lanteira-perfumes, para folguedos carnavalescos, a razão de 80\$75 por 30 grammas Estampilhas empregadas em excesso . . . . .	\$802,5	405:3818075	
					4785235
					1.896:6128680

### Movimento de estampilhas nas fábricas:

Compradas . . . . .	4.947.991820	Lançadas nos produtos . . . . .	1.896:6128680
Saldo do anno d. 1919 . . . . .	9.31410,5	Impregnadas . . . . .	8256554
Soma . . . . .	1.957.302512,5	Saldo para o anno de 1921 . . . . .	50.8615790
		Soma . . . . .	4.937.302512,5

Fábricas registradas em número de 667.



Quadro estatistico do imposto de consumo de especialidades  
pharmaceuticas, no exercicio de 1920 (quadro XIV)

PRODUÇÃO DE PRODUCTOS	CONSUMO	DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
			TAXA	IMPORTE
2.083.150	2.083.150	Productos de preço de até 5\$ a duzia, por unidade.	\$020	41:663\$000
2.919.178	2.919.178	Productos de preço de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, por unidade	\$040	116:767\$120
2.607.139	2.607.139	Productos de preço de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, por unidade	\$060	156:428\$340
4.362.941	4.362.941	Productos de preço de mais de 15\$ até 25\$ a duzia, por unidade	\$080	349:033\$280
4.843.336	4.831.706	Productos de preço de mais de 25\$ até 45\$ a duzia, por unidade	\$100	483:170\$600
4.500.526	4.500.526	Productos de preço de mais de 45\$ até 60\$ a duzia, por unidade	\$200	300:105\$200
262.127	260.354	Productos de preço de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, por unidade	\$500	130:177\$000
3.470	3.470	Productos de preço de mais de 120\$ a duzia, por unidade Estampilhas empregadas em excesso	1\$000	3:470\$000
		Estampilhas empregadas nos productos	—	92\$120
			—	4.580:908\$660

Movimento de estampilhas nas fábricas:

Compradas . . .	1.573:279\$335	Empregadas n os produtos . . .	1.580:908\$660
Saldo do anno de 1919 . . .	22:356\$285	Inutilizadas . . .	538\$810
Somma . . .	1.595:635\$620	Não discriminadas (Rio Grande do Sul) . . .	40\$000
		Saldo para o anno de 1921 . . .	14:148\$150
		Somma . . .	1.595:635\$620

Fábricas registradas em numero de 1.356.

Directoria de Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, Leonel  
Mariani Serra.

**Quadro estatistico do imposto de consumo de conservas,  
no exercicio de 1920 (quadro XV)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS (KILOS)			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importância
897.887	1.718.071	779.781 <sup>k</sup> ,500	Carne em conserva e linguas secas . . . . .	\$20	15:595\$630
	656.407	656.407	Salame de carne bovina . . . . .	\$100	65:610\$700
636.384	2.769.295 <sup>k</sup> ,250	2.341.755	Presuntos, linguiças, salchichas, salames e semelhantes . . . . .	\$200	468:351\$000
242.833	492.044 <sup>k</sup> ,500	564.742 <sup>k</sup> ,500	Conservas de peixe ou camarões . . . . .	\$200	112:948\$500
257.949 <sup>k</sup> ,500	10.714.783 <sup>k</sup> ,500	9.910.611 <sup>k</sup> ,750	Doces de qualquer especie, em massa, calda ou geléa . . . . .	\$200	1.982:122\$350
334.188 <sup>k</sup> ,500	2.509.931	997.574 <sup>k</sup> ,250	Conservas de legumes ou fructas . . . . .	\$200	199:514\$850
	81.822	81.822	Fructas secas ou passadas . . . . .	\$200	16:364\$400
44.697	159.351 <sup>k</sup> ,250	204.048 <sup>k</sup> ,250	Massa de mostarda e condimentos culinareos, succedaneos da manteiga . . . . .	\$200	40: 809\$65
29.646	523.414 <sup>k</sup> ,500	523.229 <sup>k</sup> ,500	Biscottos, bolachas e semelhantes em lata do peso até oito kilos . . . . .	\$200	105:645\$900
1.304	1.042.920	1.043.739 <sup>k</sup> ,500	Chocolate commun de refeição, em pó ou em massa . . . . .	\$200	208:747\$900
			Estampilhas empregadas em excesso . . . . .	—	4:415\$675
			Estampilhas empregadas nos productos . . . . .	—	3.220:156\$555
		1.041.104 <sup>k</sup> ,500	Carne em conserva, exportada para o estrangeiro pelas proprias fabricas . . . . .	—	—
		919.160 <sup>k</sup> ,500	Presuntos, linguiças, salchichas, salames e semelhantes, exportados para o estrangeiro pelas proprias fabricas . . . . .	—	—

**Movimento de estampilhas nas fabricas :**

Compradas . . . . .	3.498:300\$080	Empregadas nos productos . . . . .	3.220:156\$555
		Inutilizadas . . . . .	378\$025
Saldo do anno de 1919 . . . . .	63:145\$565	Não discriminadas (Rio Grande do Sul) . . . . .	608000
Somma . . . . .	3.261:415\$645	Saldo para o anno de 1921 . . . . .	40:821\$065
		Somma . . . . .	3.261:415\$645

Fabricas registradas em numero de 790.

Directoria de Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, Leonel Mariani Serra.

Quadro estatistico do imposto de consumo de vinagre,  
no exercicio de 1920 (quadro XVI)

Stock de 1919	QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
	Producção	Consumo		Taxa	Importância
1.627 $\frac{1}{3}$	18.186.842 $\frac{1}{3}$	18.456.352	Litros de vinagre comum . . . .	\$030	544.690\$760
	3.498	3.498	Litros de acido ace- tico. . . . .	\$600	2.098\$800
			Estampilhas empre- gadas em excesso . . . .	—	1.669\$785
			Estampilhas empre- gadas nos pro- ductos . . . .	—	548.139\$145

**Movimento de estampilhas nas fábricas:**

Compradas. . . . .	550.847\$060	Empregadas nos pro- ductos . . . . .	548.439\$145
Saldo do anno de 1919	9.638\$250	Inutilizadas. . . . .	354.8190
Somma . . . . .	<u>560.485\$310</u>	Saldo para o anno de 1921 . . . . .	<u>11.671\$975</u>
		Somma . . . . .	<u>560.485\$310</u>

Fábricas registradas em numero de 526.

Directoria de Raceita, 2 de março de 1922. = O inspector fiscal, *Leônidas Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de velas, no exercicio de 1920 (quadro XVII)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS (KILOS)			DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importância
22.773 1/2	1.077.512 1/2	1.027.336	kilos de velas de sebo . . . . .	\$040	41:095\$440
1.620	2.941.079 1/2	2.941.829 1/2	kilos de velas de stearina, esparmacete, parafina ou da composição . . . . .	\$100	294:182\$950
419	492.753 1/2	493.082 1/2	kilos de velas de cera, animal ou vegetal . . . . .	\$100	49:30\$250
			Estampilhas empregadas em excesso . . . . .	—	\$070
			Estampilhas empregadas nos produtos. . . . .	—	384:586\$710

Movimento de estampilhas nas fábricas

Compradas . . . . .	384:450\$770	Empregadas nos produtos . . . . .	384:586\$710
Saldo do anno de 1919 . . . . .	10:578\$460	Inutilizadas . . . . .	295\$750
Somma . . . . .	<u>395:029\$230</u>	Saldo para o anno de 1921, . . . . .	10:146\$770
		Somma . . . . .	<u>395:029\$230</u>

Fábricas registradas em número de 202.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, Leonel Mariani Serra.

Quadro estatistico do imposto de consumo de bengalas,  
no exercicio de 1920 (quadro XVIII)

PRODUÇÃO DE PRODUCTOS	CONSUMO	DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
			TAXA	IMPORTANCIA
17.093	17.093	Bengalas de preço que não excede de 5\$, por unidade . . .	\$300	5.427\$900
4.107	4.107	Bengalas de preço de mais de 5\$ até 10\$, por unidade . . .	\$750	3.080\$250
1.383	1.383	Bengalas de preço de mais de 10\$ até 50\$, por unidade . . .	1\$500	2.074\$500
364	364	Bengalas de preço de mais de 50\$, por unidade . . . . .	5\$000	1.820\$000
		Estampilhas empregadas em excesso . . . . .	—	38000
		Estampilhas empregadas nos productos. . . . .	—	42.105\$650

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas. . . . .	11.899\$450	Empregados nos productos . . . . .	12.105\$650
Saldo do anno do 1919	1.032\$200	Saldo para o anno de	
		1921 . . . . .	846\$000
Somma. . . . .	12.931\$650	Somma. . . . .	12.931\$650

Fabricas registradas em numero de 47.

Directoria da Receita, 2 de março de 1932. — O inspector fiscal, *Leone Mariani Serra*.

**Quadro estatístico do imposto de consumo de tecidos e artefactos de tecidos, no exercício de 1920 (quadro XIX)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importacia
	32.602	32.602	metros de tecidos de algodão crús (orcamento de 1919) . . . . .	\$010	326\$020
23.388.024	162.327.963	121.389.630	metros de tecidos de algodão crús . . . . .	\$020	2.427.792\$600
1.701.245	149.595.501	146.880.969	metros de tecidos de algodão brancos . . . . .	\$030	4.406.420\$070
5.137.298	275.226.084	264.150.101	metros de tecidos de algodão tintos ou estampados. . . . .	\$040	10.566.004\$040
		7.560.400	kilos de retalhos de tecidos de algodão crús . . . . .	\$100	756\$040
		99.355.200	kilos de retalhos de tecidos de algodão brancos . . . . .	\$150	14.908\$280
		331.574	kilos de retalhos de tecidos de algodão tintos e estampados . . . . .	\$200	76.314\$800
		248.322	metros de tecidos de algodão crús, para alvejar (diferença do taxa) . . . . .	\$010	2.483\$220
		2.240.852	metros de tecidos de algodão crús, para tingir ou estampar, idem, idem . . . . .	\$020	44.817\$040
		491.451	metros de tecidos de algodão crús, para tingir ou estampar, idem, idem (orcamento de 1919) . . . . .	\$030	14.743\$530
1.011.702	46.522.637	42.846.488	metros de tecidos de canhamo, juta ou fibras semelhantes, crús . . . . .	\$030	1.285.394\$640
2.607	8.340\$000	5.224.340	metros de tecidos de canhamo, juta ou fibras semelhantes, brancos tintos ou estampados. . . . .	\$040	208.973\$600
493	2.271.146	1.971.111	metros de tecidos de linho puro, crús . . . . .	\$010	78.844\$440
37	18.455	5.150	metros de tecidos de linho puro, brancos, tintos ou estampados. . . . .	\$030	300\$000
248	59.625	30.634	metros de tecidos de linho mixto, crús . . . . .	\$030	919\$020
5.483	89.932	89.020	metros de tecidos de linho mixto, brancos, tintos ou estampados. . . . .	\$050	4.454\$000
	1.903	1.903	metros de tecidos de linho mixto, bordados — brancos, tintos, estampados ou crús . . . . .	\$030	114\$180
	83.216	63.167	metros de tecidos denominados alpacas, flanelas, cassas, lilaz, merinós e outros, — de lã mixta. . . . .	\$150	9.475\$050
97.124	317.986	84.960	metros de tecidos denominados alpacas, flanelas, cassas, lilaz, merinós e outros, — de lã pura. A transportar . . . . .	\$200	16.992\$000
				—	19.160.042\$570

Quadro estatístico do imposto de consumo de tecidos e artefactos de tecidos, no exercício de 1920 (continuação do quadro XIX)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importância
			Transporte . . . . .	19.160,0428570	
100.452	1.004.147	1.123.435	metros de tecidos denominados casomiras, cassinetas, cheviots, sarjas, diagonais e outras, — de lã mixta . . . . .	\$200	221.687\$000
1.049.816	1.661.995	2.342.261	metros de tecidos denominados casomiras, cassinetas, cheviots, sarjas, diagonais e outras, — de lã pura . . . . .	\$300	702.679\$200
	10.043	9.667	kilos de tecidos de borca de seda, lisos . . . . .	38000	291.041\$000
	1.765	765	kilos de tecidos de borca de seda, bordados ou lavrados. . . . .	48000	31.060\$000
635	5.256.100	5.831	kilos de tecidos de seda vegetal ou animal, com mescla de outra matéria, superior a 50% . . .	38000	17.340\$000
	5.526.700	5.526.700	kilos de tecidos de seda vegetal ou animal, com mescla de outra matéria, em partes iguais. . .	48000	22.406\$000
9.000	25.972.500	32.929.500	kilos de tecidos de seda vegetal ou animal, com mescla de outra matéria, inferior a 50% ou pura . . . . .	52000	161.617\$000
2.190	7.951	7.437	metros de tapetes de lã mixta. .	\$100	7.338700
	1.941	1.941	metros de tapetes de lã pura. .	\$200	3888200
	25.340.700	23.921.500	kilos de rendas de algodão. . .	28000	57.511\$000
85	21.727.750	21.285.750	kilos de fitas, tiras ou entremeiros bordados de algodão. . . . .	18000	25.512\$000
	19.061.500	19.061.500	kilos de fitas, tiras ou entremeiros bordados, de lã ou de linho. .	28000	15.2737\$000
	23.980	23.980	kilos de fitas, tiras ou entremeiros bordados de seda mixta. . . .	52000	191.181\$000
9	21.984	21.889	kilos de fitas, tiras ou entremeiros bordados de seda pura . . .	42000	262.668\$000
	500	285	kilos de brocados lavrados em bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata . . . . .	12000	3.412\$000
56.073	3.268.485	3.090.715	Cobertores e outros artefactos, tales como mantas, colchas, chales, etc., de algodão. . .	\$160	494.513\$000
19.667	172.317	173.061	Idem, idem, de lã ou de linho, simples ou mixtos. . . . .	\$200	36.632\$000
	132	79	Idem, idem, de seda simples ou composta. . . . .	\$800	1056000
71.346	1.697.002	1.500.057	Guardanapos ou toalhas para resto ou maes, de algodão. .	\$015	21.285\$000
			A transportar . . . . .	—	21.285\$000

Quadro estatístico do imposto de consumo de tecidos e artefactos de tecidos, no exercício de 1920 (continuação do quadro XIX)

QUANTIDADE DOS PRODUTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Censume		Taxa	Importância
			Transporte . . . . .	—	21.516.534\$325
20.434	16.836	Guaardanapes ou tealhas para resto ou mues, de lã ou de linhe, mixto . . . . .	\$025	420\$900	
18	18	Idem, idem, de linhe pure. . . . .	\$050	\$900	
107	15	Kiles de toalhas de qualquer especie (orçamento de 1919). . . . .	\$300	4\$500	
32.545	32.545	Alcatifas, tapetes e capachos, de lã ou linhe, simples ou mixtos, até um metro quadrado. . . . .	\$160	5:207\$200	
211	211	Idem, idem, idem, de dois metros quadrados . . . . .	\$210	44\$310	
16.951	16.951	Idem, idem, de lã ou de linhe pure, até um metro quadrado.	\$300	5.085\$300	
204	98.803	Baixeiros, cechinilhes, xergas e mantas para montaria, de qualquer qualidade. . . . .	\$300	29.702\$100	
192.128	7.612.996	6.179.530	Camisas de qualquer tecido e para qualquer fim, de algedão, simples . . . . .	\$100	617.953\$000
	152.582	152.521	Idem, idem, idem, enfeitadas.	\$120	18.302\$520
	33.814	33.296	Idem, idem de linhe mixto simples . . . . .	\$150	4.994\$400
	208	208	Idem, idem, idem, enfeitadas.	\$180	37\$440
	1.611	1.611	Idem, idem, de linhe pure (orçamento de 1919) . . . . .	\$200	322\$200
	14.317	14.232	Idem, idem, idem . . . . .	\$250	3.558\$000
	5.235	5.175	Idem, idem, de borra de seda .	\$600	3.105\$000
	322	322	Idem, idem, de seda (orçamento de 1919) . . . . .	\$300	257\$600
	5.143	5.032	Idem, idem, idem . . . . .	1\$000	5.032\$000
4.454	968.214	802.873	Ceroulas, de algedão . . . . .	\$100	80.287\$300
	6.717	5.215	Ceroulas de linhe mixte . . . . .	\$150	782\$250
	1.466	1.449	Ceroulas de linhe pure. . . . .	\$250	362\$250
	601	601	Ceroulas de berra de seda. . . . .	\$600	360\$600
	9	9	Ceroulas de seda. . . . .	1\$000	9\$000
	12.081	12.081	Cellarinhas de algedão pure (orçamento de 1919). . . . .	\$015	181\$215
2.647	4.517.284	4.206.183	Cellarinhas de algedão, lã ou linhe, simples ou mixtos . . . . .	\$060	258.370\$930
	180.093	5.745	Cellarinhas de berra de seda eu de seda mixta. . . . .	\$120	689\$400
			A transportar . . . . .	—	22.551.604\$600

Quadro estatístico do imposto de consumo de tecidos o artefactos de tecidos, no exercício de 1920 (continuação do quadro XIX)

QUANTIDADE DOS PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS		IMPOSTO	
Stock do 1919	Produção	Consumo			Taxa	Importância
			Transporte . . . . .		—	22.551.604\$690
	7.385	7.385	Collarinhos do soda pura . . .	\$150	1.846\$250	
	296.192	261.292	Pares de punhos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos . . .	\$120	31.715\$040	
509.211	2.778.603	2.609.438	Lençóis do algodão, simples . . .	\$015	30.141\$570	
	240	240	Idem, idem, guarnecidos com rendas on bordados . . . .	\$030	7\$200	
	232	232	Idem, de linho, simples . . . .	\$060	13\$020	
	452	452	Idem, de borra de seda, simples.	\$200	90\$100	
	506	460	Idem, de soda, simples. . . .	\$200	138\$000	
	25.575	25.575	Gravatas de algodão, lã ou linho.	\$100	2.557\$590	
	2.211	2.211	Idem, de borra de soda. . . .	\$200	412\$200	
	1.355	1.355	Idem, de soda. . . . .	\$200	406\$2500	
	3.288	3.288	Pares de ligas para meias, de qualquer tecido, exceptuado a seda . . . . .	\$100	328\$800	
	8	8	Idem, idem, de soda . . . .	\$200	2\$100	
	36.312	36.312	Espartilhos, de algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos com rendas ordinárias ou fitas. .	\$200	7.262\$100	
	821	821	Idem, idem, guarnecidos com rendas finas on bordados . .	\$500	410\$500	
	65	65	Idem, do tecido de seda . . .	2\$000	130\$000	
451.572	6.198.700	5.873.200	Pares de meias, de algodão, simples, até 0m,20 de comprimento no pé. . . . .	\$020	117.465\$800	
58.058	5.060.783	4.603.424	Idem, idem, bordadas on ronda-das, até 0m,20 de comprimento no pé. . . . .	\$040	184.126\$960	
35.538	6.019.450	6.222.523	Idem, idem, simples, do mais de 0m,20 de comprimento no pé .	\$040	248.900\$20	
4.721	358.395	281.242	Idem, idem, bordadas on ronda-das, do mais de 0m,20 de comprimento no pé. . . . .	\$080	22.400\$100	
1.667	48	102	Idem, de fio do escossia, simples, até 0m,20 de comprimento no pé	\$05	5\$100	
1	22.698	22.600	Idem, de fio do escossia bordadas on rendadas, até 0m,20 de comprimento no pé . . . .	\$100	2.169\$200	
230	21.505	21.755	Idem, idem, simples, do mais de 0m,20 de comprimento no pé .	\$100	2.178\$200	
157	49.813	46.253	Idem, de seda, simples, até 0m,20 de comprimento no pé . . .	\$100	4.855\$300	
			A transportar . . . .	—	(23.213.170\$310)	

Quadro estatistico do imposto de consumo de tecidos e artefactos de tecidos, no exercicio de 1920 (continuação do quadro XIX)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
			Transporte . . . . .	—	23.213:479\$210
	66.258	66.258	Pares de meias de seda, bordadas ou rendadas, até 0 <sup>m</sup> ,20 de comprimento no pé . . . . .	\$200	13:254\$600
45	47.429	45.151	Idem, idem, simples, de mais de 0 <sup>m</sup> ,20 de comprimento no pé . . . . .	\$200	9:030\$200
	1.448	1.448	Gorros de tecido de malha de algodão (Distrito Federal) . . . . .	\$150	217\$200
			Estampilhas empregadas em excesso . . . . .	—	12:513\$350
			Estampilhas empregadas nas guias . . . . .	—	23.253:191\$560-

Movimento de estampilhas nas fabricas

compradas pelas fabricas de tecidos. . . . .	21.334:839\$370
idem, pelas de artefactos de tecidos. . . . .	2.038:073\$945
Somma. . . . .	23.372:913\$315
saldo do anno de 1919 . . . . .	305:334\$726
Somma. . . . .	23.678:248\$041
empregadas nos productos . . . . .	23.253:191\$560
mutilizadas . . . . .	2.320\$505
saldo para o anno de 1921 . . . . .	422:735\$976
Somma. . . . .	23.678:248\$041

Fabricas registradas:

de tecidos. . . . .	313
de artefactos do tecidos . . . . .	1.000
Somma. . . . .	1.313

*Observação* — Foi feita em un só quadro a estatística de tecidos e de artefactos de tecidos, que devia compreender dois quadros, porque as estatísticas parciais do Distrito Federal e do Estado de S. Paulo englobaram essas duas especies tributadas num único mappa.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, Leonel Mariani Serro.

Quadro estatistico do imposto de consumo de papel de forrar casa ou malas, no exercicio de 1920 (quadro XX)

PRODUÇÃO	CONSUMO	DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
			Taxa	Importância
842.120	822.373	peças de papel de cor natural, branco, tinto, imprensado, pintado, estampado e semelhantes . . .	\$030	24.671\$19
53.534	43.158	dito, proprio para guarnição.	\$060	2.709\$18
7.381	7.278	idem, com dourados, prateados ou avellindados . . . . .	\$200	1.455\$60
2.321	2.321	idem, idem, proprios para guarnição	\$400	928\$40
		Estampilhas empregadas nos productos . . . . .	—	29.764\$670

#### Movimento de estampilhas nas fábricas

Compradas. . . . .	29:889\$000	Empregadas nos products . . . . .	29:764\$670
Saldo do anno de 1919	1:137842	Saldo para o anno de	
Somma . . . . .	<u>31:026\$42</u>	1921 . . . . .	<u>1:261\$730</u>

Fábricas registradas em numero de 7.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonti Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de cartas de jogar, no exercício de 1920 (quadro XXI)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importância
141.575	1.017.884	1.033.130	baralhos de cartas . . .	\$500	516:565\$000
			Estampilhas empregadas nos productos . . .	—	516:565\$000

Movimento de estampilhas nas fábricas

Compradas . . . .	509:395\$000	Emprepadas nos products . . . .	516:565\$000
Saldo do anno de 1919	43:509\$500	Saldo para o anno de	
Somma . . . .	<u>523:104\$500</u>	1921 . . . .	<u>6:539\$500</u>
		Somma. . . .	<u>523:104\$500</u>

Fábricas registradas em número de 5.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonor Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de chapéos, no  
exercício de 1920 (quadro XXII)

QUANTIDADE DE PRODUTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Producção	Consumo		Taxa	Importância
			chapéos para sol ou chuva, com cobertura do algodão, lã ou linho . . . . .	\$750	515:548:50
			22.739 21.833 chapéos para sol ou chuva, com cobertura da seda . . . . .	185 00	32:749:500
			6.559 5.874 chapéos para sol ou chuva, com cobertura de qualquer tecido, com cabos de prata ou com lavores desse metal . . . . .	35000	17:622:300
			1.993 1.996 chapéos para sol ou chuva, com cobertura de qualquer tecido, com cabos de ouro ou platina ou com lavores desses metais . . . . .	45000	1:082:800
711	1.004.130	1.004.246	chapéos de cabeça, para homens e meninas, de crina, madeira, palha do arroz, trigo e semelhantes . . . . .	\$450	451:916:500
5.258	1.322.261	1.316.381	chapéos do cabeca, para homens, de feltro de castor, lebre e semelhantes, de pelúcia, canurça ou outra pelle . . . . .	3750	987:185:875
			1.136.077 1.136.077 chapéos de cabeça, para homens, do palha do Chile, Peru, Mauritânia e semelhantes até o preço de 20\$000 . . . . .	\$450	511:231:850
			402 402 chapéos de cabeça, para homens, de palha do Chile, Peru, Mauritânia e semelhantes, do preço superior a 20\$000 . . . . .	35000	1:206:800
			-- -- chapéos de cabeça, para homens, de pello do seda e de qualquer qualidão e feito, de mola e claques . . . . .	35000	—
28.351	1.295.872	1.250.380	chapéos do cabeca, para homous, do feltro de lã ou de algodão, e de tecidos do algodão, lã ou linho . . . . .	\$450	502:671:80
9	126.141	126.101	chapéos de cabeça, para homous, de qualquer tecido da seda ou simplesmente com mosca da seda . . . . .	3750	91:375:750
161	261.231	263.370	chapéos de cabeça, para senhoras e meninas, do preço até 10\$000 . . . . .	\$450	115:516:800
			69.572 69.481 chapéos do cabeca, para senhoras e meninas, do preço de mais do 10\$ até 50\$000 . . . . .	45000	101:291:800
			4.843 4.843 chapéos de calça, para senhoras e meninas, do preço superior a 50\$000 . . . . .	35000	115:520:800
			545.788 545.788 chapéos o gorros, de feltro de lã ou do algodão, crina, madeira, palha ou tecido de algodão, lã ou linho . . . . .	\$150	81:808:50
			111.190 111.190 bouquets o gorros, de feltro de castor, lebre e semelhantes, de pelúcia, canurça ou outra pelle ou do tecido da seda . . . . .	\$150	50:035:500
			Estampilhas empregadas em excesso . . . . .	—	105:200
			Estampilhas empregadas nos produtos . . . . .	—	3.583:017:50

## Movimento de estampilhas nas fábricas

Compradas . . . . .	3.607.995\$000	Empregadas nos produtos . . . . .	3.583.017\$50
Saldo do anno de 1919 . . . . .	30.796\$900	Inutilizadas . . . . .	2.132\$0
Somma . . . . .	3.638.791\$900	Saldo para o anno de 1920 . . . . .	55.55 \$10

Fábricas registradas em numero de 912.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, Lameir Maria i Set.

Quadro estatistico do imposto de consumo de discos para gramophones, no exercicio de 1920 (quadro XXIII)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
8.839	262.226	181.093	discos para gramophones, duplos, de mais de 0 <sup>m</sup> ,20 de diametro até 0 <sup>m</sup> ,30.	\$200	36:219\$000
	45	45	idem, idem, de mais de 0 <sup>m</sup> ,30 de diametro até 0 <sup>m</sup> ,40 . . . . .	\$600	278000
			Estampilhas empregadas nos productos. . . . .	—	36:246\$000
		30.029	discos exportados para o ostrangeiro, pelas pro- prias fabricas.		

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas . . . . .	36:300\$000	Empregadas nos pro- ductos . . . . .	36:246\$000
Saldo do anno de 1919 . . . . .	804\$500	Salido para o anno de 1921 . . . . .	4:058\$500
Somma . . . . .	37:304\$500	Somma . . . . .	37:304\$500

Fabrieas registradas em numero de tres.

Directoria da Receita, 2 de marzo de 1922.—O inspeetor fiscal, *Leone Mariani Serra*.

Quadro estatistico do imposto de consumo de louças e vidros, no exercicio de 1920 (quadro XXIV)

Stock de 1919	QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
	Produção	Consumo		Taxa	Importância
	1.286.957 1/2	1.279.939	kilos de louça de pó de pedra branca, n. 1 . . . . .	\$060	76.796\$340
	46.100	46.100	kilos de louça de granito, n. 2 . . . . .	\$400	1.610\$400
	1.450.497 1/2	485.387	kilos de louça de pó de pedra ou granito, com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor, n. 3 . . . . .	\$160	77.661\$920
9.019	2.313.062	2.299.744	kilos de vidros lisos, moldados, esmerilhados ou foscos, n. 1 . . . . .	\$065	148.898\$360
228	138.318	438.449	kilos de vidros lapidados e lavrados no todo ou em parte, n. 2 . . . . .	\$180	24.920\$820
			Estampilhas empregadas em excesso.	—	1628274
			Estampilhas empregadas nas guias . . . . .	—	330.049\$714

Movimento de estampilhas nas fábricas

Compradas. . . . .	348.900\$200	Empregadas nos productos . . . . .	330.049\$714
Saldo do anno de 1919 . . . . .	6.006\$010	Inutilizadas. . . . .	2638\$30
Somma. . . . .	<u>354.906\$210</u>	Saldo para o anno de 1921 . . . . .	<u>24.918\$460</u>
		Somma. . . . .	<u>354.906\$210</u>

Fábricas registradas em numero de 46.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspetor fiscal, *Lionel Marian Serra*.

Quadro estatistico do imposto de consumo de ferragens,  
no exercicio de 1920 (quadro XXV)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
341.573	10.799.098	10.560.428 <sup>3/4</sup>	kilos de parafusos, pregos, tachas, ares- tas e rebites, de ferro ou aço. . .	\$040	422:403\$150
	5.897	5.897	kilos de parafusos, pregos, tachas, ares- tas e rebites, de ferro ou de aço, com cabeça de ou- tra materia. . .	\$060	353\$820
23.063	21.721		kilos de parafusos, pregos, tachas, ares- tas e rebites de co- bre e suas ligas .	\$060	1:303\$260
			Estampilhas emprega- das em excesso. . .	—	117\$985
			Estampilhas emprega- das nas guias . . .	—	424:180\$215

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas . . . .	430:132\$490	Empregadas nas guias	424:180\$215
Saldo do anno de 1919	13:413\$223	Inutilizadas. . . .	142\$290
Somma . . . .	443:545\$715	Saldo para o anno de	
		1921 . . . .	19:223\$210

Fabricas registradas em numero de 36.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, Leonel Mariani Serra.

Quadro estatistico do imposto de consumo do café torrado ou moido, no exercicio de 1920 (quadro XXVI)

Stock de 1919	QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
6.331 3/4	28.978.741	28.931.765 1/4	kilos de café, torrado ou moido .	\$060	1.733:905\$915
			Estampilhas empregadas em excesso.	—	782\$950
			Estampilhas empregadas nos productos . . . .	—	1.736:688\$865

Movimento de estampilhas nas fábricas

Compradas . . . .	1.694:163\$800	Empregadas nos productos . . . .	1.736:688\$865
Recebidas com os productos . . . .	48:601\$240	Inutilizadas . . . .	476\$915
Saldo do anno de 1919 . . . .	31:681\$160	Não discriminadas (Rio Grande do Sul). . . . .	432\$000
Somma . . . .	<u>1.774:416\$200</u>	Saldo para o anno de 1921 . . . .	<u>36:818\$430</u>
		Somma. . . .	<u>1.774:416\$200</u>

Fábricas registradas em numero de 1.391.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Lamartine Mariani Serra*.

**Quadro estatistico do imposto de consumo da manteiga,  
no exercicio de 1920 (quadro XXVII)**

Stock de 1919	QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
2.882. 1/2	8.620.633	8.466.436. 3/4	kilos de manteiga . . .	\$050	423:321\$837,5
			estampilhas empregadas em excesso.		1:029\$943
			Estampilhas empregadas nos productos . . .		424:334\$780,5

**Movimento de estampilhas nas fabricas**

Compradas . . .	423:265\$818	Em pregadas nos productos . . .	424:351\$780,5
Recebidas com os Productos . . .	8:501\$925	Inutilizadas . . .	1:419\$075
Saldo do anno de 1919 . . .	49:293\$697,5	Não discriminadas (Rio Grande do Sul) . . . . .	940\$000
Somma . . .	434:064\$440,5	Sallo para o anno de 1921 . . . .	24:350\$583
		Somma . . .	434:064\$440,5

Fabricas registradas em numero de 2.158.

Directoria da Reccita, 2 de marzo de 1922. — O inspector fiscal, *Leonele Mariani Serra*.

Quadro estatistico do imposto de consumo do assucar  
refinado, no exercicio de 1920 (quadro XXVIII)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Produção	Consumo		Taxa	Importância
43.221	43.221	kilos de assucar refinado . . . . .	\$030	2:1618050
		Estampilhas empregadas nos pro- ductos. . . . .	—	2:1618050

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas. . . . .	2:2918050	Empregadas nos pro- ductos . . . . .	2:1618050
		Saldo para o anno de 1921 . . . . .	1308000
		Somma . . . . .	2:2918050

Fabricas registradas em numero de 156.

*Observação* — A cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921. Apenas os emolumentos de registro foram cobrados. — O movimento de fabricas que aparece neste quadro é sómente de algumas fabrieas que pagaram o imposto, em principios do anno de 1920, nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Minas Geraes.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatistico do imposto de consumo de obras de ourives, no exercicio de 1920 (quadro XXIX)

**Movimento de estampilhas nas fabricas**

Compradas . . . . .	21\$600	Saldo para o anno de 1921	21\$600
---------------------	---------	---------------------------	---------

Fabricas registradas em numero de 150.

*Observação* — A cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921. Apenas os emolumentos de registro foram cobrados. — O movimento de estampilhas, que aparece neste quadro, verificou-se numa pequena fabriea do Estado do Rio Grande do Sul, no principio do anno de 1920.

Directoria da Reeita, 2 de março de 1922. — O inspeetor fiseal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatistico do imposto de consumo de obras de adorno, no exercicio de 1920 (quadro XXX)

A cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921. Apenas os emolumentos de registro foram eobrados.

Fabrieas registradas em numero de 12.

Directoria da Reeita, 2 de março de 1922. — O inspector fiseal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de moveis, no  
exercicio de 1920 (quadro XXXI)

PRODUÇÃO	CONSUMO	DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
			TAXA	IMPORTE
6 777	6.777	moveis de preço até 5\$000. . .	\$050	338\$850
10.757	10.757	moveis de preço de mais de 5\$ até 10\$000 . . . . .	\$100	1.075\$700
590	590	moveis de preço de mais de 10\$ até 25\$000. . . . .	\$150	88\$500
359	359	moveis de preço de mais de 25\$ até 50\$000. . . . .	\$300	107\$700
174	174	moveis de preço de mais de 50\$ até 75\$000. . . . .	\$400	69\$600
158	158	moveis de preço de mais de 75\$ até 100\$000 . . . . .	\$600	94\$800
55	55	moveis de preço de mais de 100\$ até 200\$000 . . . . .	\$1000	60\$500
7	7	moveis de preço de mais de 200\$ até 300\$000 . . . . .	\$1600	118\$200
1	1	moveis de preço de mais de 300\$ até 400\$000 . . . . .	\$2100	2\$100
		Estampilhas empregadas em excesso. . . . .	—	\$060
		Estampilhas empregadas nos productos . . . . .	—	1:849\$010

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas . . .	2:821\$880	Empregadas nos productos. . . . .	1:849\$010
		Inutilizadas . . . . .	64\$270
		Saldo para o anno de 1921. . . . .	908\$600
		Somma . . . . .	2:821\$880

Fabricas registradas em numero de 1.040.

*Observações* — A cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921. Apenas os emolumentos de registro foram cobrados. O movimento de fabricas que aparece neste quadro é relativo a algumas fabricas que pagaram o imposto no inicio do anno de 1920.

Directoria da Receita, 2 de marzo de 1922. — O inspector fiscal, *Leone Mariani Serra*.

**Quadro estatistico do imposto de consumo de armas de fogo e suas munições, no exercicio de 1920 (quadro XXXII)**

Foram registradas quatro fabricas, que não funcionaram, por isso que a cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

**Quadro estatistico do imposto de consumo de lampadas electricas, no exercicio de 1920 (quadro XXXIII)**

Não foi registrada nem uma só fabrica desse producto em toda a União. A cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Relação dos autos de infracção lavrados em 1920  
(quadro XXXIV)

ESTADOS	NUMERO DE AUTOS							MULTAS		
	Em andamento	Procedentes	Inprocedentes	Total	Em recuso	Com prazo para recurso	Liquidadas	Em depósito	Em dívida	
Amazonas . . . . .	8	25	13	46	9	2	5:000\$000	2:100\$000	700\$000	
Pará . . . . .	70	32	9	111	—	1	3:900\$000	4:650\$000	5:150\$000	
Maranhão . . . . .	12	9	5	26	7	—	450\$000	2:500\$000	—	
Piauhy . . . . .	2	1	—	3	1	1	150\$000	1:000\$000	100\$000	
Ceará . . . . .	10	15	8	33	—	2	1:350\$000	1:300\$000	900\$000	
Rio Grande do Norte . .	23	25	4	52	2	2	2:800\$000	850\$000	100\$000	
Paraibá . . . . .	6	3	—	9	7	—	550\$000	—	—	
Pernambuco . . . . .	33	76	15	129	20	—	12:100\$000	12:475\$000	3:250\$000	
Alagoas . . . . .	36	55	20	112	21	—	3:450\$000	3:550\$000	4:750\$000	
Sergipe . . . . .	3	7	4	14	—	—	750\$000	450\$000	—	
Bahia . . . . .	68	87	11	166	23	—	6:217\$500	4:050\$000	7:110\$000	
Espirito Santo. . . . .	27	3	3	33	9	1	9:581\$000	—	—	
Rio de Janeiro. . . . .	66	42	8	116	26	5	1:100\$000	4:100\$000	5:100\$000	
Distrito Federal o Nictheroy. . . . .	111	11	4	162	—	—	9:700\$000	3:675\$000	3:000\$000	
Minas Geraes. . . . .	291	206	67	564	77	25	33:550\$000	27:150\$000	21:500\$000	
S. Paulo . . . . .	457	533	73	1.063	82	15	86:725\$000	49:200\$000	84:125\$000	
Paraná . . . . .	33	8	1	42	—	—	950\$000	—	50\$000	
Santa Catharina . . . .	3	41	8	52	11	—	—	—	—	
Rio Grande do Sul . . .	39	112	104	255	129	1	18:150\$000	23:050\$000	3:750\$000	
Matto Grosso . . . . .	116	77	12	205	—	—	6:634\$500	5:335\$000	5:815\$000	
Goyaz . . . . .	4	17	6	24	—	—	1:600\$000	1:650\$000	1:200\$000	
Somma . . . . .	1.363	1.479	375	3.217	427	55	—	—	—	

Directoria da Receita, 2 de março do 1922. — O inspetor fiscal, Leonel Mariani Serra.

RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL  
1922

7 8 9 10

6

7

8

9

10

11

50

